PREFEITURA
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 110 , de 17 de abril de 2023.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos - PCV dos Servidores Públicos Profissionais da Saúde do Município de Itabirito e dá outras providências.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Saúde – PCV Profissionais da Saúde, que regulamenta a situação funcional dos servidores investidos em cargos públicos de provimento efetivo, sob regime estatutário, da área da saúde, deste Município, visando a valorização do servidor e garantia da prestação de serviço de qualidade aos cidadãos do Município.

Parágrafo único - Esta lei visa a valorização do profissional de saúde e garantia de acesso universal dos cidadãos do Município às políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º - Este Plano de Cargos e Vencimentos visa prover a Saúde Municipal, com estrutura de cargos organizados em classes, mediante:

I. a adoção de um sistema de capacitação dos profissionais;

II. o reconhecimento e a valorização dos profissionais, através de critérios que lhes proporcionem igualdade de oportunidades, ao mesmo tempo, garantindo a boa qualidade dos serviços prestados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta à população.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - Este plano fundamenta-se em princípios que visam assegurar aos servidores públicos da Saúde a profissionalização e o desenvolvimento de suas competências e atribuições legais com eficiência, eficácia, publicidade e efetividade, com vista à melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, em especial:

I. Igualdade;

II. Impessoalidade;

III. Legalidade;

IV. Eficiência;

V. Moralidade;

VI. Publicidade.

§ 1º - Fica assegurado tratamento impessoal e isento para profissionais integrantes de cargos idênticos, quanto aos direitos, deveres e obrigações.

§ 2º - Todos os fatos e atos administrativos referentes a este Plano de Cargos e Vencimentos serão públicos, garantindo-lhe total e permanente transparência.

Art. 4º - Cabe aos servidores profissionais da saúde:

I. garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

II. realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

III. realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;

IV. promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

V. identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. realizar outras atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Art. 5º - A atividade administrativa da Administração Pública Municipal Direta que se dedica a Saúde, distribui-se por cargos públicos, aos quais caberá o exercício das atividades básicas previstas nas Especificações de Classes, Anexo V e VI desta Lei, segundo a natureza geral do trabalho e das respectivas tarefas típicas, bem como da complexidade e responsabilidade a elas inerente, considerando, ainda, a escolaridade exigida ou desejável, se for o caso, a experiência requerida para seu regular desempenho.

§ 1º - As Funções de Confiança referem-se aos cargos ocupados por servidores efetivos e se destinam exclusivamente às atribuições de chefia, direção e assessoramento.

§ 2º - As Funções Gratificadas serão instituídas por Lei específica, respeitando-se o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabirito/MG.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 6º - Para efeitos desta lei, os conceitos referentes às pessoas são definidos como:

I. **Tarefa:** refere-se a uma ação simples individualizada e executada por um ocupante de cargo;

II. **Atribuição**: refere-se à seleção e agrupamento de algumas tarefas específicas, dentro de um conjunto que pode ser exercido por uma classe, que deverão ser sistematicamente executadas por um ocupante de cargo;

III. **Classe**: é o conjunto de atribuições descritas e reunidas numa mesma especificação e que exijam, dos servidores nela enquadrados, os mesmos requisitos básicos;

IV. **Cargo**: representa o conjunto de atribuições que a um servidor caberá exercer na classe em que se enquadrar;

V. **Quadro**: representa um conjunto de informações indicativas dos aspectos quantitativos e/ou qualitativos da força de trabalho necessária ao desempenho das suas atividades normais e específicas do todo da Organização ou de suas unidades;

VI. **Faixa de Vencimentos**: intervalo, em reais, entre os vencimentos máximo e mínimo de cada classe;

VII. **Sistema Único de Saúde (SUS):** o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, bem como as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para a saúde;

VIII. **Profissionais de Saúde**: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor de saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

IX. **Trabalhadores de Saúde**: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

X. **Trabalhadores do SUS:** todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor.

Art. 7º - Para efeito deste Plano de Cargos e Vencimentos, os conceitos referentes ao trabalho são definidos como:

I. **Unidade de Trabalho:** representa o agrupamento das principais funções relativas ao atendimento sistemático de uma parte da estrutura organizacional da Prefeitura;

II. **Vinculação Organizacional:** refere-se ao nível organizacional em que a unidade de trabalho se encontrar, assim como suas interseções diretivas (relativas às unidades deliberativas), interseções cooperativas (com unidades parceiras) e as interseções executivas (com unidades que coordena);

III. **Competência Geral:** refere-se ao resumo das competências específicas atribuídas a uma unidade de trabalho;

IV. **Competências Específicas:** refere-se ao conjunto de atribuições simples e/ou complexas a serem executadas dentro de uma unidade de trabalho.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Art. 8º - O Quadro Descritivo de Classes dos Profissionais da Saúde indica as principais tarefas e atribuições a serem desempenhadas pelo ocupante de cargo pertencente a essa classe, bem como sobre os requisitos mínimos necessários para sua admissão, relativos à escolaridade, às habilidades e à capacitação necessária.

Art. 9º - O Quadro de Classes dos Profissionais da Saúde é o demonstrativo que, resumidamente, apresenta a composição total dos servidores efetivos da Saúde Municipal, relacionando todos os grupos existentes, suas classes, o número total de cargos e seus níveis de vencimentos correspondentes.

CAPÍTULO IV – DAS CLASSES

Art. 10 - Para efeitos desta Lei, a denominação da classe corresponde à categoria profissional ou ocupacional a que essa pertence.

Art. 11 - Nos Quadros de Especificação das Classes, previstos nos Anexo V e VI desta Lei, deverão constar:

I. a Denominação da classe, seguida de algarismo romano quando pertencer a uma série de classes;

II. a Descrição Sumária indicando o campo de atuação e uma síntese das atribuições a serem executadas pelo ocupante de cargo enquadrado na classe em questão;

III. a Descrição Detalhada especificando a natureza das atividades que compõem o trabalho a ser executado pelo ocupante do cargo enquadrado na classe em questão;

IV. os Requisitos para o provimento de cargo da classe, podendo conter o grau de escolaridade e outros dados complementares requeridos para a execução das atividades previstas;

V. as Habilidades para o provimento de cargo da classe, contendo a experiência necessária e outros dados complementares relevantes;

VI. a Capacitação para o provimento de cargo da classe, caracterizando o tipo de treinamento indicado para o bom exercício das atividades previstas.

Art. 12 - A cada classe corresponderá uma faixa de vencimentos indicada nas Tabelas de Vencimentos previstas nos Anexos VII e VIII desta Lei.

§ 1º - A organização em faixa de vencimentos visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo efetivo, a movimentação dentro da variação de vencimentos atribuídos à classe a que pertence.

§ 2º - A toda classe de cargos será atribuído o mesmo número de níveis de vencimento e corresponderão à duração normal de trabalho pertinente aos cargos da classe, exceto o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO V – DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE
Seção I– Atenção primária

Art. 13 - A atenção Primária de Saúde tem como fundamentos e diretrizes:

I. ter território definido, de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações que tenham impacto na saúde das coletividades que constituem aquele território;

II. possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da rede de atenção, acolhendo os usuários e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde;

III. assumir sua função central de acolher, escutar e oferecer uma resposta positiva, capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população e/ou de minorar danos e sofrimentos desta, ou ainda se responsabilizar pela resposta, ainda que esta seja ofertada em outros pontos de atenção da rede;

IV. adscrever os usuários e desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;

V. coordenar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea; articulação das ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins

e à ampliação da autonomia dos usuários e coletividades; trabalhando de forma multiprofissional, interdisciplinar e em equipe; realizando a gestão do cuidado integral do usuário e coordenando-o no conjunto da rede de atenção; e

VI. estimular a participação dos usuários como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território, no enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, na organização e orientação dos serviços de saúde a partir de lógicas mais centradas no usuário e no exercício do controle social.

Art. 14 - São características do processo de trabalho das equipes de Atenção Primária da Saúde:

I. definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e das equipes;

II. programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência;

III. desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;

IV. realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;

V. prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;

VI. realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais do território (salões comunitários, escolas, creches, praças, etc.) e outros espaços que comportem a ação planejada;

VII. desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;

VIII. implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

IX. participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município, visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;

X. desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XI. apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social;

XII. realizar atenção domiciliar destinada aos usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.

Art. 15 – O Decreto definirá a área de abrangência de cada equipe de Saúde da Família, considerando os aspectos geográficos, sociodemográficos, de transporte e acesso do usuário e epidemiológicos.

§ 1º - Poderão ser fixadas áreas de especial interesse da Saúde da Família que exibam maior frequência de eventos de morbimortalidade ou a presença de fatores determinantes desses eventos, ou riscos ambientais.

§ 2º - A Estratégia de Saúde da Família deverá cadastrar e atender toda a população residente no território do Município.

§ 3º - Para as áreas de especial interesse da Saúde da Família e para atendimento da Zona Rural as equipes multidisciplinares serão dimensionadas de acordo com as características e necessidade da população, observada a equipe mínima preconizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 16 - O número de equipes de Saúde da Família e a área de sua abrangência serão definidos por Decreto.

Art. 17 - São atribuições comuns aos profissionais da saúde envolvidos com a Estratégia de Saúde da Família:

I. participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II. realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III. realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos de gestão local;

IV. garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V. realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI. realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento de vínculo;

VII. responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema único de saúde;

VIII. participar das atividades de planejamento e avaliação da equipe, a partir da utilização de dados disponíveis;

IX. promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X. identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

XI. garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII. participar das atividades de Saúde permanente;

XIII. realizar outras atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais, no limite de correlação das atribuições de cada classe.

Art. 18 - As equipes multidisciplinares de apoio à Estratégia de Saúde da Família são constituídos por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que poderão atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Art. 19 - As equipes multidisciplinares fazem parte da atenção básica, mas não se constituem como serviços com unidades físicas independentes ou especiais, já que os atendimentos devem ser regulados pelas equipes de atenção básica.

§ 1º - Os profissionais que compõem as equipes multidisciplinares devem, a partir das demandas identificadas no trabalho conjunto com as equipes de Saúde da Família, atuar de forma integrada à Rede de Atenção à Saúde.

§ 2º - A composição de cada uma das equipes será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a prioridade identificada a partir dos dados epidemiológicos e das necessidades locais e das equipes de saúde que serão apoiadas.

Seção II - Atenção Secundária e Urgência e Emergência

Art. 20 - A atenção secundária é o planejamento, de abrangência local, em atendimento especializado ao cidadão, compreendendo densidade tecnológica intermediária, de forma a complementar à atenção básica e ao atendimento terciário.

Parágrafo único - A atenção secundária compreenderá equipe multidisciplinar para executar suas funções, na busca de realizar ações e serviços especializados em nível ambulatorial, compreendendo serviços especializados de apoio diagnóstico, terapêutico e urgência e emergência, tornando-se referência assistencial à Atenção Primária de Saúde.

Art. 21 - Nas oportunidades em que os servidores públicos municipais da área da saúde vierem a atuar na Atenção Secundária, deverão se pautar:

I. atuar, de forma qualificada e integrada à rede de atenção básica da saúde, fortalecendo a Atenção Primária, buscando a integralidade do cuidado;

II. planejar, organizar, coordenar e monitorar as ações de atendimento especializado, urgência e emergência do Município de Itabirito, com provisão de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada à população;

III. promover atendimento individual para consultas em geral, atendimento psicoterápico e de orientação, dentre outros;

IV. atividades de reabilitação psicossocial, tais como resgate e construção da autonomia, alfabetização ou reinserção escolar, acesso à vida cultural, manejo de moeda corrente, autocuidado, manejo de medicação, inclusão pelo trabalho, ampliação de redes sociais, dentre outros;

V. estimular o protagonismo dos usuários e familiares, promovendo atividades participativas e de controle social, assembleias semanais, atividades de promoção, divulgação e debate das Políticas Públicas e da defesa de direitos no território, dentre outras;

VI. promover atendimento de atenção diária, voltado ao tratamento dos usuários em relação ao uso de drogas, bem como para sua reinserção familiar, social e comunitária;

VII. levar atendimento às crianças e adolescentes que apresentam transtorno mental grave e/ou persistente que necessitam de acompanhamento de uma equipe

multidisciplinar, incluindo aquelas com necessidades decorrentes ao uso de álcool e outras drogas;

VIII. ofertar serviços de atenção especializada ambulatorial, destinados à população em geral, especialmente às gestantes de risco, crianças de risco, casos oncológicos ou outras especialidades que o Município de Itabirito ofertar.

TÍTULO II – DA CARREIRA
CAPÍTULO I – DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 22 - O quadro permanente na área dos profissionais da saúde é formado pelo conjunto de carreiras e de cargos previstos nos Anexos I e II desta lei.

Art. 23 - O concurso público é a única forma de ingressar no quadro de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura Municipal de Itabirito, nos moldes do Estatuto dos Servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - O concurso público para o ingresso da classe de médicos poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I. provas ou provas e títulos;

II. prova de aptidão psicológica e/ou psicotécnica, se necessário;

III. prova prática, se necessário;

IV. curso de formação profissional, se necessário.

Art. 24 - O concurso público a que se refere o artigo anterior, destinado ao provimento das vagas previstas no Anexo I desta Lei, poderá ser realizado por área de habilitação profissional, conforme dispuser o edital respectivo, sendo exigida a comprovação da escolaridade ou experiência profissional requerida.

Art. 25 - As classes previstas neste Plano de Cargos e Vencimentos que possuem áreas de habilitação profissional terão as atribuições de suas habilitações e a distribuição destas entre os cargos da sua classe estabelecidas no regulamento desta Lei.

CAPÍTULO II – DOS VENCIMENTOS

Art. 26 - Vencimento é o valor remuneratório mensal, atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, no qual o mesmo estiver lotado, de acordo com as Tabelas de Vencimento previstas nos Anexos VII e VIII.

Art. 27 - Os cargos de provimento efetivo de uma classe distinguem-se, uns dos outros, apenas pela posição de vencimentos que alcançarem em decorrência das progressões e promoções obtidas pelo seu ocupante, ou em função do enquadramento dos efetivos nomeados até a data da publicação desta Lei.

Art. 28 - Os cargos de provimento efetivo têm suas posições de vencimento básicas correspondentes aos vencimentos iniciais das respectivas faixas de vencimentos estabelecidos nos Anexos VII e VIII.

CAPÍTULO III – DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29 - O valor atribuído a cada vencimento compreende:

I. jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas;

II. jornada diferente da fixada no inciso anterior, desde que:

a) fixada em Lei que regulamente a profissão ou ocupação respectiva;

b) previamente definida nos Anexos V e VI desta Lei, como sendo de interesse do serviço a que a atividade estiver vinculada;

c) se realizada em regime de plantão.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30 - O servidor público efetivo submeter-se-á à Avaliação de Desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 31 - A avaliação de desempenho é um processo sistemático e contínuo de acompanhamento e aferição do desempenho, de periodicidade anual, realizada mediante critérios, normas e padrões definidos em decreto, com o objetivo de:

I. acompanhar e orientar o servidor durante o período de estágio probatório;

II. apurar a aptidão do servidor no desempenho do cargo de provimento efetivo para fins de aquisição de estabilidade;

III. estimular o comprometimento do servidor com o órgão em que atua;

IV. valorizar e reconhecer a eficiência do servidor público;

V. alinhar a atuação individual com os objetivos institucionais;

VI. promover a comunicação e interação entre os gestores e suas respectivas equipes com relação aos resultados esperados, estimulando o acompanhamento frequente e o desenvolvimento da cultura do *feedback*.

Art. 32 - Para acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho será instituída pela Administração Pública Municipal direta e indireta, a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, composta por no mínimo três servidores estáveis, todos de nível hierárquico não inferior ao do servidor a ser avaliado.

§ 1º - O processo de Avaliação de Desempenho, assim como as atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho serão definidos em decreto.

§ 2º - A Administração Pública Municipal direta e indireta dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Lei.

§ 3º - Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, os recursos interpostos, bem como os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO

Art. 33 - A Progressão é a passagem do nível de vencimento no qual o servidor esteja posicionado para um nível de vencimento subsequente, conforme previsto nos Anexos VII e VIII.

Art. 34 - Para adquirir o direito à Progressão deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ter adquirido a estabilidade no cargo;

II. ter completado 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo ao qual foi nomeado;

III. ter realizado, no mínimo, 2 (duas) avaliações de desempenho no interstício de 3 (três) anos;

IV. encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir os requisitos previstos nos incisos I, II e III.

§ 1º - O servidor público somente poderá ascender a 1 (um) nível na tabela de vencimentos-base por interstício temporal de 3 (três) anos de efetivo exercício, em virtude de progressão.

§ 2º - O acréscimo de vencimento, em decorrência de progressão, terá vigência a partir da competência do mês subsequente àquele em que o servidor tiver cumprido o interstício necessário para a referida progressão.

§ 3º - Aprovado no estágio probatório, o servidor público que cumprir os requisitos exigidos neste Capítulo, poderá realizar sua solicitação de progressão.

Art. 35 - O servidor fará jus à progressão na hipótese de a Administração Pública Municipal Direta não promover a avaliação de desempenho em até 12 (doze) meses após o cumprimento do interstício necessário para a referida progressão.

Art. 36 - Perderá o direito à progressão o servidor que, no período do interstício necessário para a progressão:

I. sofrer punição disciplinar, transitada em julgado, em que seja:

a) suspenso, nos termos da Estatuto do Servidor Municipal de Itabirito;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

II. afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício no Estatuto do Servidor Municipal de Itabirito.

III. afastamentos decorrentes de licença sem remuneração e disponibilidade;

IV. ultrapassar 15 (quinze) dias em atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada, sem justificativa aceitável.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II alínea "a" e II deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão.

§ 2º - A pena de suspensão interrompe a contagem do interstício mencionado no caput deste artigo, reiniciando a contagem no dia subsequente ao do término da penalidade.

Art. 37 - Para os efeitos desta lei, considerar-se-á 1 (um) ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO VI – DA PROMOÇÃO

Art. 38 - A Promoção é a ascensão do nível de vencimento atual do servidor para os 2 (dois) níveis, seguintes na faixa de vencimentos base, em função da obtenção e comprovação de títulos superiores ou complementares àquele necessário para ingresso na classe em que estiver enquadrado, limitado a 5 (cinco) titulações, nos termos previstos em regulamento próprio.

§ 1º - Dentre as titulações previstas no regulamento próprio mencionado no *caput* serão também reconhecidas as seguintes titulações para a promoção do servidor público que ocupar as classes de Médico, Médico PSF I, Médico PSF II, Médico Geriatra, Médico Epidemiologista, Médico Psiquiatra e Médico II:

I. título de especialista conferido pela Associação Médica Brasileira - AMB - ou pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

II. título de residência credenciada pelo Ministério da Educação ou pelo Ministério da Saúde, a ser definido em Decreto;

III. curso de certificação em área de atuação opcional, conforme definido pela Comissão Nacional de Residência Médica, desde que em especialidades complementares.

§ 2º - A titulação obtida deverá ser analisada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e considerada relevante para o trabalho a que o servidor estiver vinculado.

§ 3º - A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá emitir parecer sobre o pedido formal de Promoção de qualquer servidor que solicitá-la no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

§ 4º - É vedado ao servidor reapresentar, para os fins da Promoção, cursos que já foram utilizados para obter promoção.

Art. 39 - A Promoção fica condicionada aos seguintes requisitos:

I. ter adquirido estabilidade no seu cargo público efetivo;

II. estar em efetivo exercício das atribuições do seu cargo público;

III. apresentar documentação comprobatória da conclusão do curso que configure escolaridade adicional, conforme regulamento.

§ 1º - O acréscimo de vencimento, em decorrência de Promoção, terá efeitos para pagamento a partir da competência do mês subsequente àquele em que o servidor tiver recebido a comunicação oficial favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho, fazendo jus ao pagamento pertinente ao intervalo.

§ 2º - O servidor fará jus ao pagamento compreendido entre a data do requerimento de promoção, via protocolo pelo servidor, e a comunicação oficial favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 3º - Para efeito de nova solicitação de Promoção, o interstício de três anos será contado a partir da data do protocolo realizado pelo servidor, relativa à última concessão de promoção, que conste no parecer favorável da Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 4º - Aprovado no estágio probatório, o servidor público que cumprir os requisitos exigidos neste Capítulo, poderá submeter à Comissão de Avaliação de Desempenho a solicitação de promoção.

CAPÍTULO VII – DO PLANO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (PCA)

Art. 40 - O Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento – PCA tem como objetivo conscientizar, preparar e atualizar o servidor público municipal nas melhores práticas profissionais, tanto para aumentar a relevância de seu papel no serviço público e melhorar sua adequação, como para a manutenção de uma boa qualidade de vida no trabalho.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas ou outro que vier a substituí-lo, a organização, o planejamento, a promoção e o controle de cursos ou programas de capacitação, buscando parcerias e realizando convênios necessários, vinculados à constante busca das qualificações que conduzam ao melhor funcionamento da Administração Pública Municipal Direta e assegurando igualmente, a todos os servidores, a oportunidade de participação.

CAPÍTULO VIII – DO ENQUADRAMENTO

Art. 41 - Enquadramento é a passagem do servidor da condição em que se encontra, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem como anexos, para todos os efeitos de direito.

§ 1º - O servidor público cuja classe tenha a jornada de trabalho prevista no Edital de Concurso Público alterada em razão de correlação de classe por desta Lei, que majore a jornada de trabalho, poderá optar pela mudança culminando no acréscimo de vencimentos, conforme Anexo VII.

§ 2º - Ao servidor público que não optar pela regra trazida no parágrafo anterior, manterá os vencimentos previstos no Anexo VIII, e seu cargo será extinto na vacância.

Art. 42 - O enquadramento dos servidores na condição de estáveis nos termos da Constituição da República ou dos servidores ingressos através de Concurso Público, estáveis ou não, deve obrigatoriamente observar, dentre outros os seguintes requisitos:

I. cargos correlatos;

II. tempo no cargo;

III. irredutibilidade de vencimento;

IV. garantia dos direitos adquiridos.

Parágrafo único - Independente dos pré-requisitos, o servidor efetivo, na data da entrada em vigor desta Lei será enquadrado na classe correlata e em nível de vencimento correspondente ao seu tempo no cargo ou em outro cargo correlato.

Art. 43 - Aos inativos e pensionistas são dispensados tratamentos e assegurados os direitos previstos na Constituição da República, bem como, no que couber, aos benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 44 - O enquadramento dos servidores efetivos será elaborado a partir de uma Tabela de Enquadramento em que a situação atual será analisada, com base nas alternativas previstas nesta Lei, prevalecendo a que for mais vantajosa ao servidor.

§ 1º - São alternativas de enquadramento:

I. enquadramento por correspondência de classe;

II. enquadramento por correspondência de vencimento;

III. enquadramento por tempo de trabalho.

§ 2º - A Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas deverá divulgar a lista de enquadramento a ser aplicada aos servidores públicos municipais.

Art. 45 - O enquadramento por correspondência de classe observará a nova denominação correspondente de classe e de nível de vencimento inicial do servidor estável.

§ 1º - Caso não ocorra a denominação de classe correspondente, o servidor estável será incluído no Quadro de Classes de Enquadramento Especial, previsto no Anexo III desta Lei, preservado todos os seus direitos.

§ 2º - Os cargos contidos na Tabela de Enquadramento Especial serão considerados extintos na sua vacância.

Art. 46 - O enquadramento do servidor por correspondência de vencimento observará o respectivo vencimento base percebido pelo servidor público no momento da entrada em vigor desta Lei, enquadrando-o no nível de vencimento idêntico ou imediatamente superior deste e na mesma classe à qual pertença.

Art. 47 - O enquadramento por tempo de trabalho observará a data de ingresso do servidor na Administração Pública Municipal Direta, e a faixa de vencimento da classe em que ele for enquadrado.

§ 1º - Ao servidor estável será acrescido um nível de vencimento para cada três anos de efetivo exercício no cargo, iniciada a contagem no nível inicial da classe em que ele for enquadrado.

§ 2º - Também poderá ser avaliada a situação de escolaridade do servidor, considerando as titulações já apresentadas e aprovadas até a entrada em vigor desta Lei, conforme as regras de promoção estabelecidas neste Plano de Cargos e Vencimentos.

Art. 48 - O servidor afastado do exercício do seu cargo somente será enquadrado quando do retorno às suas atividades.

§ 1º - O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para protocolar recurso junto à Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas.

§ 2º - Compete ao Secretário(a) Municipal de Administração a análise decisória do recurso previsto no §1º deste artigo.

§ 3º - O(a) Secretário(a) Municipal de Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de protocolo do requerimento do recurso, para tomada de decisão.

§ 4º - Na possibilidade do acolhimento do recurso, a Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para promover o enquadramento do servidor na nova classificação, retroagindo seus efeitos à data do protocolo.

Art. 49 - Os casos omissos porventura existentes e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores, serão decididos pelo Secretário Municipal de Administração, conforme interpretação e integração das normas vigentes e das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem como, das Leis do Município de Itabirito.

CAPÍTULO IX – DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 50 - Ficam automaticamente extintos todos os demais cargos não contemplados na nova nomenclatura deste Plano de Cargos e Vencimentos – PCV.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os valores constantes do Quadro de Tabelas de Vencimentos serão periodicamente atualizados, observando a legislação vigente, as disponibilidades do Erário Municipal e as condições econômicas reinantes.

Art. 52 - Ao servidor ocupante de cargo efetivo, enquadrado em classe correspondente à respectiva categoria profissional, e que, de acordo com as normas deste Plano, tenha o valor do seu vencimento fixado em nível inferior ao respectivo salário mínimo profissional estabelecido em lei, será assegurada a percepção da diferença entre os referidos valores, a título de complementação do vencimento mínimo legal.

Art. 53 - Segundo o critério da Administração Pública Municipal Direta, poderá ser revisto anualmente o quantitativo de cargos ou o dimensionamento da força de trabalho, para vigência pelo período anual seguinte, guardando correlação quantitativa e qualitativa com a natureza, a intensidade e a complexidade das tarefas atribuídas a cada unidade de trabalho da estrutura orgânica.

Art. 54 - A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Administração Pública Municipal Direta dos membros de qualquer dos poderes do município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 55 - São partes integrantes da presente Lei:

I. Anexo I - Quadro de Classes de Provimento Efetivo do PCV dos Profissionais da Saúde;

II. Anexo II – Quadro de Correlação de Classes do PCV dos Profissionais da Saúde;

III. Anexo III - Quadro de Classes de Enquadramento Especial do PCV dos Profissionais da Saúde;

IV. Anexo IV - Quadro de Classes Extintas do PCV dos Profissionais da Saúde;

V. Anexo V - Quadro de Especificação das Classes de Provimento Efetivo do PCV dos Profissionais da Saúde;

VI. Anexo VI - Quadro de Especificação das Classes de Enquadramento Especial do PCV dos Profissionais da Saúde;

VII. Anexo VII – Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento Efetivos do PCV dos Profissionais da Saúde;

VIII. Anexo VIII – Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial do PCV dos Profissionais da Saúde.

Art. 56 - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das dotações vigentes do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário for.

Art. 57 - A presente Lei entra **em vigor na data da publicação.**

Art. 58 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a integralidade da:

I. Lei nº 3.008/2014;

II. Lei nº 3.018/2014;

III. Lei nº 3.046/2014;

IV. Lei nº 3.103/2015;

V. Lei nº 3.149/2015;

VI. Lei nº 3.150/2015;

VII. Lei nº 3.018/2016;

VIII. Lei nº 3.183/2016;

IX. Lei nº 3.187/2016;

PREFEITURA
ITABIRITO

X. Lei nº 3.202/2017;

XI. Lei nº 3.205/2017;

XII. Lei nº 3.261/2018;

XIII. Lei nº 3.269/2018;

XIV. Lei nº 3.291/2018;

XV. Lei nº 3.334/2019;

XVI. Lei nº 3.336/2019;

XVII. Lei nº 3.381/2020;

XVIII. Lei nº 3.408/2020;

XIX. Lei nº 1.868/95;

XX. Lei nº 2.056/98;

XXI. Lei nº 3.103/2015;

XXII. Lei nº 3.046/2014;

XXIII. Lei nº 2.443/2005;

XXIV. Lei nº 2.529/2006.

XXV. Lei nº 2.728/2009.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de abril de 2023.

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620

Assinado de forma digital por ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Dados: 2023.04.17 16:41:57 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO

Anexo I - Quadro de Classes de Provimento Efetivo do PCV dos Profissionais da Saúde

Denominação	Escolaridade	Nº de Cargos
Agente Administrativo da Saúde	Ensino Médio Completo	83
Agente de Serviço em Saúde	Ensino Médio Completo.	49
Analista de Políticas Públicas da Saúde	Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou curso correlato, conforme regulamento	4
Cirurgião Dentista I	Curso superior completo de Odontologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, e comprovante de especialização, quando exigido em edital.	20
Cirurgião Dentista II	Curso superior completo de Odontologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, e comprovante de especialização, quando exigido em edital.	10
Enfermeiro I	Curso superior completo de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão. Classificação de Risco segundo o Protocolo de Manchester.	22
Enfermeiro II	Curso superior completo de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão.	23

Enfermeiro III	Curso superior completo de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e formação específica no Programa de Saúde da Família.	25
Fiscal Sanitário	Ensino Superior Completo	7
Médico Geriatra	Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e especialização em Geriatria.	1
Médico Epidemiologista	Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e especialização em Epidemiologista.	1
Médico PSF II	Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina.	19
Médico Psiquiatra	Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e especialização em Psiquiatria.	15
Técnico de Serviço em Saúde I	Ensino médio completo e curso técnico, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão, conforme dispuser o edital.	16
Técnico de Serviço Em Saúde II	Ensino médio completo e curso técnico, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão, conforme dispuser o edital.	26

Técnico de Serviço em Saúde III	Ensino médio completo e curso técnico, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão, conforme dispuser o edital	191
Técnico Superior Em Saúde I	Ensino superior completo nas áreas a serem definidas no regulamento desta lei, comprovante de especialização e registro no Conselho de Classe, quando exigido.	60
Técnico Superior Em Saúde II	Ensino superior completo nas áreas a serem definidas no regulamento desta lei, comprovante de especialização e registro no Conselho de Classe, quando exigido.	9
Médico Veterinário	Graduação em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional da classe.	2
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional com registro no Conselho Regional da classe.	4

PREFEITURA
ITABIRITO

Anexo II - Quadro de Correlação de Classes do PCV dos Profissionais da Saúde

Denominação	Classe Correlata
Auxiliar Administrativo (Lei nº 2.056/1998)*	Assistente Administrativo da Saúde
Agente Administrativo (Lei nº 2.056/1998)*	Assistente Administrativo da Saúde
Assistente Administrativo (Lei nº 2.056/1998)*	Assistente Administrativo da Saúde
Atendente (Lei nº 2.056/1998)*	Agente Administrativo da Saúde
Auxiliar Administrativo I (Lei nº 3.008/2014)	Agente Administrativo da Saúde
Auxiliar Administrativo II (40 Horas E 12X36) (Lei nº 3.008/2014)	Agente Administrativo da Saúde
Assistente Social Saúde (30 Horas)	Técnico Superior Em Saúde I
Auxiliar de Farmácia (12H X 36H)	Agente De Serviço Em Saúde
Auxiliar de Farmácia (40 Horas)	Agente De Serviço Em Saúde
Bioquímico/Biomédico	Técnico Superior Em Saúde II
Cirurgião Dentista (20 Horas)	Cirurgião Dentista I
Cirurgião Dentista PSF	Cirurgião Dentista II
Educador Físico	Técnico Superior Em Saúde II
Enfermeiro PSF	Enfermeiro III
Enfermeiro II	Enfermeiro IV
Farmacêutico (30 Horas)	Técnico Superior Em Saúde I
Fiscal Sanitário (Ensino Superior)	Fiscal Sanitário
Fisioterapeuta (30 Horas)	Técnico Superior Em Saúde I
Fonoaudiólogo Saúde (30 Horas)	Técnico Superior Em Saúde I
Médico II	Médico - 20 Horas
Médico PSF (40 Horas)	Médico PSF I
Médico Veterinário Saúde (30 Horas)	Médico Veterinário
Nutricionista Saúde (30 Horas)	Técnico Superior em Saúde I

Psicopedagogo Da Saúde	Técnico Superior em Saúde II
Técnico Administrativo I	Analista de Políticas Públicas
Técnico em Enfermagem (12H X 36H)	Técnico de Serviço em Saúde III
Técnico em Enfermagem (40 Horas)	Técnico de Serviço em Saúde III
Técnico em Enfermagem do Trabalho	Técnico de Serviço em Saúde III
Técnico em Higiene Dental (Lei nº 2648/2007)	Técnico em Higiene Dental
Técnico em Laboratório (Lei 2056)	Técnico Em Laboratório
Técnico em Patologia Clínica (12H X 36H)	Técnico De Serviço Em Saúde II
Técnico em Patologia Clínica (40 Horas)	Técnico De Serviço Em Saúde II
Técnico em Prótese Dentária	Técnico De Serviço Em Saúde II
Técnico em Radiologia (24 Horas)	Técnico De Serviço Em Saúde I
Técnico em Saúde Bucal	Técnico De Serviço Em Saúde II
Terapeuta Ocupacional Saúde-Lei 3008	Terapeuta Ocupacional

PREFEITURA
ITABIRITO

Anexo III – Quadro de Classes de Enquadramento Especial do PCV dos Profissionais da Saúde

Denominação	Escolaridade	Nº de cargos
Assistente Administrativo da Saúde	Ensino Médio Completo.	04
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo com registro no Conselho Regional de Classe.	15
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio Completo com registro no Conselho Regional de Classe.	09
Enfermeiro IV	Graduação em Enfermagem com Especialização em Saúde Coletiva e Saúde Pública	01
Fiscal Sanitário I	Ensino Médio Completo.	03
Médico - 20 Horas	Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina.	03
Médico PSF I	Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina.	03

Motorista de Ambulância	Ensino Fundamental Completo. Certificado de categoria D. Curso de Condutor de Veículo de Emergência. Experiência de 06 meses comprovada na função de Motorista de Ambulância.	18
Psicólogo da Saúde (20 Horas)	Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de classe.	11
Técnico em Higiene Dental	Ensino médio completo e curso técnico em Higiene Dental reconhecido pelo Ministério da Educação com habilitação para o exercício da profissão.	02
Técnico em Laboratório	Ensino médio completo e curso técnico em laboratório reconhecido pelo Ministério da Educação com habilitação para o exercício da profissão.	01

PREFEITURA
ITABIRITO

Anexo IV - Quadro de Classes Extintas do PCV dos Profissionais da Saúde

Denominação
Agente de Recolhimento de Animais
Médico I
Médico Plantonista (24 Horas)
Médico I (10 Horas)

PREFEITURA
ITABIRITO

Anexo V - Quadro de Especificação das Classes de Provimento Efetivo do PCV dos Profissionais da Saúde

Denominação: Agente Administrativo da Saúde

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Descrição Sumária: Executar procedimentos operacionais referentes às atividades de recebimento, conferência, armazenagem, controle e distribuição de materiais, produtos, insumos e ferramentas de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como recepcionar, anotando e repassando recados e informações, responsabilizando-se pelo fornecimento de informações e orientações gerais, além de resolução de pendências diversas.

Descrição Detalhada:

- Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve;
- Conhecer a política da Instituição e contribuir para o bom andamento das atividades em geral, participando de reuniões, cursos e treinamentos;
- Conhecer os objetivos da área a que está vinculado executando tarefas administrativas e cumprindo os procedimentos que lhe forem delegados;
- Preencher e acompanhar a tramitação das requisições de materiais, conferindo seu recebimento e distribuindo-os de acordo com a necessidade de cada local, a fim de fazer reposição de acordo com o consumo;
- Classificar e calcular dados necessários ao desenvolvimento de trabalhos que lhe forem delegados;
- Responder pela reprodução de todos os papéis impressos, cópias e da documentação administrativa de arquivo;
- Organizar, cadastrar e arquivar documentos, fichários, relatórios e pastas relativas às atividades da área de atuação;
- Executar trabalhos de digitação para sua área de atuação;
- Elaborar documentos, relatórios e preencher planilhas e formulários relativos à unidade de trabalho a que está vinculado;
- Recepcionar, atender e orientar pessoas a respeito das atividades a que está vinculado;
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando manutenção, reparo e/ou reposição, sempre que necessário;
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais:

- Demonstrar iniciativa, persistência e capacidade de observação
- Demonstrar capacidade de adaptação da linguagem de acordo com o interlocutor
- Contornar situações adversas
- Demonstrar criatividade e organização
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional

- Capacidade de análise crítica, organização e planejamento
- Visão sistêmica, organização e planejamento
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Responsabilidade e persistência
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais:

- Demonstrar empatia e flexibilidade
- Manter equilíbrio emocional
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de negociação e de comunicação de modo eficiente
- Transmitir credibilidade
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição
- Sociabilidade e disponibilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 12 por 36 ou 40 horas conforme necessidade da unidade de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Agente de Serviço em Saúde

Requisito: Ensino Médio Completo.

Descrição Sumária: Auxiliar a equipe técnica da sua unidade de trabalho, desenvolvendo atividades de organização, reposição, dispensação e controle de materiais; de registro e comunicação de informações; e, de atendimento aos usuários a partir dos conhecimentos técnicos/científicos da sua área de habilitação.

Descrição Detalhada

- Ajudar na indicação e no processo de solicitação dos materiais necessários ao desempenho das atividades da sua unidade de trabalho;
- Organizar, repor, dispensar e controlar os materiais da sua unidade de trabalho, verificando a disponibilidade e a qualidade dos materiais a fim de identificar a necessidade de solicitação de reposição e de ordem de utilização
- Registro de informações;
- Comunicação de informações;
- Atendimento ao usuário;
- Participar das reuniões técnicas, administrativas e clínicas realizadas em sua unidade de trabalho, sempre que solicitada sua presença;
- Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve;
- Conhecer as políticas públicas de saúde;
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário;
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato

Competências Técnico/Operacionais

- Agir com ética
- Manter-se atualizado profissionalmente
- Discriminar cores e odores
- Demonstrar capacidade de atenção seletiva
- Demonstrar responsabilidade
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas.
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, organização e planejamento
- Visão sistêmica, organização e planejamento
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Responsabilidade e persistência
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar empatia
- Transmitir segurança

- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição
- Sociabilidade e disponibilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 40 ou 12 x 36 horas conforme necessidade da unidade de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Analista de Políticas Públicas da Saúde

Requisitos: Ensino Superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou curso correlato, conforme regulamento

Descrição Sumária: Planejar, organizar, controlar e acompanhar as atividades administrativas, controlar e executar o orçamento público e as contratações públicas, participando da implantação de projetos e programas, bem como promover análises, estudos e relatórios de controle interno e externo, responsabilizando por documentos, anotações, levantamentos de dados, preparação de materiais, planilhas e outros, visando otimizar o tempo e agilizar os processos, dando suporte ao superior imediato

Descrição Detalhada:

- Prestar informações vinculadas à área de atuação e receber documentos diversos necessários à atualização de arquivos;
- Atualizar documentos, planilhas, quadros e arquivos anotando alterações ocorridas, de forma a atender necessidades da área de atuação;
- Realizar processos administrativos internos de trabalho, recebendo do responsável a documentação necessária;
- Estudar, elaborar e controlar projetos, documentos e processos, emitindo relatório de divergências a serem analisados pela responsável pela área;
- Calcular indicadores, elaborar quadros e mapas estatísticos referentes aos trabalhos executados em sua área de atuação;
- Efetuar pesquisas de informações e dados em fontes diversas;
- Controlar projetos, documentos e processos, emitindo relatório de divergências a serem analisados pelo responsável pela área;
- Calcular e efetuar lançamentos e baixas em sistema, visando à atualização de dados em documentos, pastas ou planilhas;
- Preparar documentos solicitados pelo superior imediato, efetuando levantamentos em arquivo para obtenção de dados;
- Levantar e informar as alterações ocorridas nos processos de trabalho sob sua responsabilidade;
- Propor à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos
- Manter-se atualizado quanto aos avanços tecnológicos referentes à sua área de atuação, visando o aprimoramento profissional, repasse de conhecimentos, sugestões de melhorias em equipamentos e processos, contribuindo para a melhoria contínua;
- Informar à chefia imediata providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais:

- Demonstrar iniciativa e capacidade de observação;
- Transmitir credibilidade;
- Contornar situações adversas;
- Demonstrar criatividade, capacidade de organização e persistência;
- Trabalhar com autonomia e iniciativa;

- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida para receber e/ou comunicar e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas;
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional;
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade;
- Liderança e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz;
- Visão sistêmica, organização e planejamento.

Competências Relacionais:

- Demonstrar empatia e capacidade de negociação;
- Comunicar-se de modo eficiente;
- Demonstrar equilíbrio emocional e flexibilidade;
- Trabalhar em equipe;
- Demonstrar capacidade de adaptação à linguagem do interlocutor;
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito;
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição;
- Capacidade de argumentação e negociação.

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Cirurgião Dentista I

Requisito: Curso superior completo de Odontologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, e comprovante de especialização, quando exigido em edital.

Descrição Sumária: atender e orientar pacientes, executando procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, estabelecendo diagnósticos e prognósticos e interagir com profissionais de outras áreas, caso seja necessário.

Descrição Detalhada

- Realizar exame preliminar levantando informações referentes à anamnese e diagnóstico dos pacientes registrando dados no prontuário odontológico;
- Realizar o exame clínico bucal, identificando procedimentos necessários para o tratamento tais como: extrações, cirurgias, biópsias, próteses e outros, providenciando os atendimentos ou encaminhamentos a especialistas;
- Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicadas em Odontologia;
- Aplicar anestesia local e troncular;
- Fazer o tratamento dos pacientes de acordo com procedimentos identificados no exame clínico bucal, bem como manter o controle dos procedimentos realizados diariamente;
- Confeccionar os moldes e executar a montagem das próteses dentárias;
- Fazer levantamento de materiais de uso diário e repassar para ser providenciado;
- Apresentar relatório de atendimento mensal, comparando resultados com as metas estipuladas pela secretaria
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o código de ética do Conselho Regional de Odontologia;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle do material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, obedecendo às normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas;
- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Apresentar coordenação motora fina
- Demonstrar capacidade de contornar situações adversas
- Demonstrar paciência, segurança, senso estético, criatividade, sensibilidade e organização
- Demonstrar capacidade de inovação
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

- Liderança e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz
- Visão sistêmica, organização e planejamento

Competências Relacionais:

- Trabalhar em equipe
- Demonstrar empatia
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição
- Capacidade de argumentação e negociação

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 20 horas conforme necessidade da unidade de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Cirurgião Dentista II

Requisitos: Curso superior completo de Odontologia, com habilitação legal para o exercício da profissão, e comprovante de especialização, quando exigido em edital.

Descrição Sumária: Atender e orientar pacientes, executando procedimentos odontológicos, aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas, caso seja necessário.

Descrição Detalhada

- Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas, e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
- Realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe
- Participar das atividades de educação permanente;
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com o planejamento da equipe, com resolubilidade;
- Realizar os procedimentos clínicos da atenção básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à preservação de doenças bucais;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal-TSB, Auxiliar em Saúde Bucal- ASB e do Técnico em Higiene Dental;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde-UBS;
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o código de ética do Conselho Regional de Odontologia;
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Apresentar coordenação motora fina
- Demonstrar capacidade de contornar situações adversas
- Demonstrar paciência, segurança, senso estético, criatividade, sensibilidade e organização
- Demonstrar capacidade de inovação
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade
- Liderança e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz
- Visão sistêmica, organização e planejamento

Competências Relacionais:

- Trabalhar em equipe
- Demonstrar empatia
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição
- Capacidade de argumentação e negociação

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Enfermeiro I

Requisitos: Curso superior completo de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão. Classificação de Risco segundo o Protocolo de Manchester.

Descrição Sumária: responder técnica e administrativamente pela equipe de enfermagem sob sua responsabilidade durante o plantão, zelando pela qualidade dos serviços prestados, bem como realizar atividades de atendimento de enfermeiro à população municipal, em concordância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Descrição Detalhada

- Orientar tecnicamente a equipe de enfermagem na execução de suas atividades, organizando a escala de trabalho e limpeza, a fim de garantir o bom andamento das atividades no plantão
- Administrar a equipe sob sua responsabilidade durante o plantão, controle de ponto, diagnosticando e propondo treinamentos necessários, opinando sobre a contratação e adequação de cargos, garantindo o bom andamento das atividades
- Participar de reuniões junto à sua coordenação, abordando temas para solucionar problemas, trocar experiências, discutir casos e alinhar ações
- Auxiliar na elaboração, planejamento e execução das atividades em grupo, sobre temas relacionados à urgência e emergência, garantindo o adequado cumprimento dos trabalhos
- Estabelecer padrões e critérios de procedimentos e processos inerentes à área, propondo e implantando melhorias para a maximização dos resultados, junto à coordenação
- Responder técnico-administrativamente, judicialmente e em conformidade com as exigências legais sobre o exercício da profissão perante os Conselhos específicos da categoria, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sempre que convocado pela instituição
- Auxiliar na elaboração de relatórios e estatísticas em geral, realizando levantamento de dados e repassando para os responsáveis, de acordo com a solicitação
- Controlar o estoque de insumos médico-hospitalares, de acordo com a necessidade de reposição dos mesmos
- Elaborar relatórios diversos, visando subsidiar, disponibilizar e encaminhar informações e outros dados inerentes à sua área de atuação ao superior imediato, às demais áreas da instituição e aos órgãos externos, de acordo com as normas e procedimentos preestabelecidos
- Executar atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética da Enfermagem
- Realizar o acolhimento com classificação de risco de acordo com o protocolo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde
- Realizar contatos interinstitucionais sempre que necessário para transferência de pacientes
- Preencher formulário de produção ambulatorial institucional
- Realizar e acompanhar as solicitações de internação hospitalar
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo problemas e irregularidades, bem como implantar melhorias de acordo com as necessidades da unidade de trabalho, visando atender às expectativas da Prefeitura, quanto aos índices de produtividade, redução dos custos e maximização dos resultados
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do Conselho Regional de Enfermagem
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Apresentar capacidade de adaptar-se às diversas situações
- Demonstrar coordenação motora fina e organização
- Demonstrar capacidade de negociação e tomada de decisão rápida

- Trabalhar com autonomia, iniciativa, organização e planejamento
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Responsabilidade e persistência, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar capacidade de escuta atenta
- Demonstrar equilíbrio emocional, liderança, flexibilidade e sensibilidade
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de interpretar linguagem verbal e não verbal dos pacientes
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade de trabalhar em equipe, autoconfiança, sociabilidade e disponibilidade
- Capacidade de argumentação e negociação
- Capacidade para gerenciar conflitos e mudanças
- Integridade, coerência e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: Plantonista -Carga horária semanal - 24 horas.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Enfermeiro II

Requisitos: Curso superior completo de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão.

Descrição Sumária: responder técnica e administrativamente pela equipe de enfermagem sob sua responsabilidade, zelando pela qualidade dos serviços prestados, bem como realizar atividades de atendimento de enfermaria à população municipal, em concordância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Descrição Detalhada

- Orientar os Técnicos de Enfermagem e demais servidores da equipe na execução de suas atividades, elaborando programação de escala de trabalho e limpeza, a fim de garantir o bom andamento das atividades
- Administrar a equipe sob sua responsabilidade, cuidando da programação de férias, controle de ponto, diagnosticando e propondo treinamentos necessários, opinando sobre a contratação e adequação de cargos, garantindo o bom andamento das atividades
- Participar de reuniões junto à sua coordenação, abordando temas para solucionar problemas, trocar experiências, discutir casos e alinhar ações
- Auxiliar na elaboração, planejamento e execução das atividades em grupo, sobre temas relacionados à prevenção em saúde, garantindo o adequado cumprimento dos trabalhos
- Elaborar e ministrar palestras a grupos operativos e à população em geral, a fim de fornecer informações sobre prevenção e melhoria da qualidade de vida
- Estabelecer padrões e critérios de procedimentos e processos inerentes à área, propondo e implantando melhorias para a maximização dos resultados, junto à sua coordenação
- Responder técnico-administrativamente, judicialmente e em conformidade com as exigências legais sobre o exercício da profissão perante os Conselhos específicos da categoria, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sempre que convocado pela instituição;
- Contactar o médico do paciente, quando detectada a necessidade de atendimento médico, visando o encaminhamento correto para o especialista
- Auxiliar na elaboração de relatórios e estatísticas em geral, realizando levantamento de dados e repassando para os responsáveis, de acordo com a solicitação
- Controlar o estoque de insumos médico-hospitalares, de acordo com a necessidade de reposição dos mesmos
- Elaborar relatórios diversos, visando subsidiar, disponibilizar e encaminhar informações e outros dados inerentes à sua área de atuação ao superior imediato, às demais áreas da Instituição e aos órgãos externos, de acordo com as normas e procedimentos preestabelecidos
- Executar atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética de Enfermagem
- Realizar o acolhimento com classificação de risco de acordo com o protocolo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde
- Realizar contatos interinstitucionais sempre que necessário para transferência de pacientes
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do Conselho Regional de Enfermagem
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo problemas e irregularidades, bem como implantar melhorias de acordo com as necessidades da unidade de trabalho, visando atender às expectativas da Prefeitura, quanto aos índices de produtividade, redução dos custos e maximização dos resultados
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Apresentar capacidade de adaptar-se às diversas situações
- Demonstrar coordenação motora fina e organização
- Demonstrar capacidade de negociação e tomada de decisão rápida
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Organização, planejamento, responsabilidade e persistência
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar capacidade de escuta atenta
- Demonstrar equilíbrio emocional, liderança, flexibilidade e sensibilidade
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de interpretar linguagem verbal e não verbal dos pacientes
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade de trabalhar em equipe, autoconfiança, sociabilidade e disponibilidade
- Capacidade de argumentação e negociação
- Capacidade para gerenciar conflitos e mudanças, paciência, flexibilidade e discrição
- Integridade, coerência e confiabilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação

Jornada de trabalho semanal diferenciada: Diarista - Carga horária semanal - 40 horas.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Enfermeiro III

Requisitos: Curso superior completo de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão e possuir habilitação no Programa da Saúde da Família.

Descrição Sumária: Responder técnica e administrativamente pela equipe de enfermagem sob sua responsabilidade, zelando pela qualidade dos serviços prestados, bem como realizar atividades de atendimento de enfermaria à população municipal, em concordância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Descrição Detalhada

- Orientar os Técnicos de Enfermagem e demais servidores da equipe na execução de suas atividades, elaborando programação de escala de trabalho e limpeza, a fim de garantir o bom andamento das atividades
- Administrar a equipe sob sua responsabilidade, cuidando da programação de férias, controle de ponto, diagnosticando e propondo treinamentos necessários, opinando sobre a contratação e adequação de cargos, garantindo o bom andamento das atividades
- Participar de reuniões junto à sua coordenação, abordando temas para solucionar problemas, trocar experiências, discutir casos e alinhar ações
- Auxiliar na elaboração, planejamento e execução das atividades em grupo, sobre temas relacionados à prevenção em saúde, garantindo o adequado cumprimento dos trabalhos
- Elaborar e monitorar a territorialização da sua área de abrangência
- Realizar atividades de atenção a demanda programada e espontânea
- Elaborar e ministrar palestras a grupos operativos e à população, a fim de fornecer informações sobre melhoria da qualidade de vida
- Estabelecer padrões e critérios de procedimentos e processos, propondo e implantando melhorias para a maximização dos resultados
- Responder técnico-administrativamente, judicialmente e em conformidade com as exigências legais sobre o exercício da profissão perante os Conselhos específicos da categoria, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sempre que convocado pela instituição
- Auxiliar na elaboração de relatórios e estatísticas, realizando levantamento de dados e repassando aos responsáveis, de acordo com a solicitação
- Controlar o estoque de insumos médico-hospitalares, de acordo com a necessidade de reposição dos mesmos
- Elaborar relatórios diversos, visando subsidiar, disponibilizar e encaminhar informações e outros dados inerentes à sua área de atuação ao superior imediato, às demais áreas da instituição e aos órgãos externos, de acordo com as normas e procedimentos preestabelecidos
- Executar atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética da Enfermagem
- Realizar o acolhimento com classificação de risco de acordo com o protocolo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde
- Realizar contatos interinstitucionais sempre que necessário para transferência de pacientes
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e idoso
- Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços de forma responsável
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS em conjunto com os outros membros da equipe

- Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade básica de Saúde - UBS
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do Conselho Regional de Enfermagem
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo problemas e irregularidades, bem como implantar melhorias de acordo com as necessidades da unidade de trabalho, visando atender às expectativas da Prefeitura, quanto aos índices de produtividade, redução dos custos e maximização dos resultados
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato

Competências Técnico/Operacionais

- Apresentar capacidade de adaptar-se às diversas situações
- Demonstrar coordenação motora fina e organização
- Demonstrar capacidade de negociação e tomada de decisão rápida
- Autoconhecimento, trabalhar com autonomia, iniciativa, resiliência, adaptabilidade e persistência
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida para receber e/ou comunicar e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Organização e planejamento, responsabilidade, proatividade, cooperação e comprometimento

Competências Relacionais

- Demonstrar capacidade de escuta atenta
- Demonstrar equilíbrio emocional, liderança, flexibilidade e sensibilidade
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de interpretar linguagem verbal e não verbal dos pacientes
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, autoconfiança, sociabilidade e disponibilidade
- Capacidade de argumentação e negociação, integridade, coerência e confiabilidade
- Capacidade para gerenciar conflitos e mudanças, paciência, flexibilidade e discrição

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: Diarista - Carga horária semanal - 40 horas.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Fiscal Sanitário

Requisito: Ensino Superior Completo

Descrição Sumária: Desenvolver atividades de fiscalização e orientação dos estabelecimentos de atividades econômicas em geral e de pessoas sujeitas às ações da vigilância sanitária de baixa e média complexidade.

Descrição Detalhada:

- Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação vigente, exercendo assim o poder de polícia administrativo sanitário do Município para fiscalização das atividades sujeitos ao licenciamento sanitário em imóveis residenciais e comerciais edificados, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, veículos de transporte e de serviço e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária.
- Proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos
- Fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, tais como:
 a) estabelecimentos de serviços, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres e cemitérios;
 b) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas e águas minerais;
 c) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres;
 d) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres;
 e) serviços de esterilização;
 f) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde;
 g) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos;
 h) hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, pronto-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres;
 i) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de citopatologia e seus respectivos postos de coleta;
 k) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins
- Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função

- Orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária
- Responsabilizar-se pela instauração de processos administrativos e pelo encaminhamento às unidades competentes para julgamento
- Emitir parecer técnico sobre assuntos de competência sanitária em especial no deferimento e indeferimento das solicitações
- Coletar e processar dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal
- Elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotinas de trabalho, tais como: mapa diário de visitas, notificações, "termos" de intimação, autos de multa, infração, interdição, dentre outros
- Encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem
- Apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor;
- Executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata
- Executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais equipes de técnicos multidisciplinares da Prefeitura Municipal de Itabirito
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar organização, imparcialidade, paciência, disciplina, bom senso e criatividade
- Gerenciar o tempo com eficiência
- Agir com ética
- Administrar o estresse
- Demonstrar acuidade sensorial
- Estabelecer prioridades
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender,lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de análise crítica, visão sistêmica, organização e planejamento
- Utilizar a criatividade para melhorar a qualidade do trabalho
- Proatividade, cooperação, comprometimento e responsabilidade
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais:

- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe e confiabilidade
- Integridade, coerência e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição
- Autoconfiança, sociabilidade e disponibilidade.

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teóricos-práticos adquiridos em capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Médico Geriatra

Requisitos: Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e especialização em Geriatria.

Descrição sumária: executar atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia prevalecente do envelhecimento humano, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual e a defesa da saúde pública da coletividade.

Descrição Detalhada:

- Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico, solicitando exames complementares quando for necessário
- Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes idosos internados, prescrever e ministrar tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica aos idosos, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde
- Prestar assistência ao idoso, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um envelhecimento saudável
- Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado
- Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados
- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade
- Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades
- Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade
- Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções, praticar atos cirúrgicos e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação
- Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde
- Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos do paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença
- Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazendo relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle
- Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde
- Participar do planejamento, execução e avaliação de campanhas de vacinação, segundo as necessidades e a divisão de trabalho da coordenação local
- Executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar
- Observar normas do Sistema Único de saúde
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato, dentro da sua área de atuação

Competências Técnico/Operacionais

- Manter-se atualizado
- Demonstrar organização, imparcialidade, paciência, disciplina, bom senso e criatividade
- Gerenciar o tempo com eficiência
- Agir com ética
- Administrar o estresse
- Demonstrar acuidade sensorial
- Estabelecer prioridades
- Dominar a legislação específica da área
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de análise crítica, visão sistêmica, organização e planejamento
- Utilizar a criatividade para melhorar a qualidade do trabalho
- Proatividade, cooperação, comprometimento e responsabilidade
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar equilíbrio emocional, liderança, segurança e capacidade de comunicação eficiente
- Trabalhar em equipe
- Administrar conflitos
- Demonstrar capacidade de escuta atenta
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade para argumentar, negociar e gerenciar conflitos e mudanças
- Integridade, coerência e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade, discrição e disponibilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: Plantão de 10 horas.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Médico Epidemiologista

Requisitos: Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e especialização em Epidemiologista.

Descrição sumária: Investigar causas de doenças e determinar, contribuir para elaboração, implantação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e estratégias para controle, prevenção e proteção.

Descrição detalhada:

- Analisar a técnica mais eficaz de pesquisa epidemiológica
- Analisar as informações coletadas e comparar com estudos já feitos na área
- Identificar a doença em questão
- Identificar os fatores causadores e condicionantes da doença;
- Pesquisar a frequência normal da doença e os casos anteriores de epidemias;
- Realizar testes diagnósticos;
- Trabalhar em conjunto com outros profissionais da área da saúde, realizando pesquisas, exames, testes para descobrir a causa da doença;
- Identificar fatores externos, sejam físicos, químicos, biológicos e geográficos, que possam estar favorecendo a epidemia;
- Mapear a epidemia;
- Elaborar relatório da doença e relatório de danos causados à população, com base em todas as informações e análises;
- Elaborar um plano de ações para minimizar e combater a epidemia, no caso do meio humano, elaborar propostas de políticas públicas de saúde, saneamento e prevenção da doença; no caso do meio vegetal, elaborar, em conjunto com especialistas de outras áreas, fórmulas de prevenção da doença em lavouras e na produção em grande escala;
- Apresentar às autoridades competentes o relatório de riscos e as propostas de políticas de redução dos danos e de saneamento da população;
- Planejar e executar campanhas de vacinação conforme normas do Ministério da Saúde, além daquelas já descritas para a função de médico;
- Executar atividades de vigilância epidemiológica, coletando e analisando material para diagnóstico de doenças;
- Orientar os técnicos laboratoriais quanto aos procedimentos de coleta e análises anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica, etc;
- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses, bem como de controle de pragas e vetores e sinantrópicos notificando ocorrências às autoridades competentes;
- Elaborar e executar programas de controle e erradicação de zoonoses, bem coma de controle de pragas e vetores e sinantrópicos notificando ocorrências as autoridades competentes
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato, dentro da sua área de atuação

Competências Técnico/Operacionais

- Manter-se atualizado
- Demonstrar organização, imparcialidade, paciência, disciplina, bom senso e criatividade
- Gerenciar o tempo com eficiência
- Agir com ética
- Administrar o estresse
- Demonstrar acuidade sensorial
- Estabelecer prioridades
- Dominar a legislação específica da área

- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de análise crítica, visão sistêmica, organização e planejamento
- Utilizar a criatividade para melhorar a qualidade do trabalho
- Proatividade, cooperação, comprometimento e responsabilidade
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar equilíbrio emocional, liderança, segurança e capacidade de comunicação eficiente
- Trabalhar em equipe
- Administrar conflitos
- Demonstrar capacidade de escuta atenta
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade para argumentar, negociar e gerenciar conflitos e mudanças
- Integridade, coerência e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade, discrição e disponibilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: Plantão de10 horas

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Médico PSF II

Requisitos: Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina.

Descrição Sumária: Realizar o atendimento dos pacientes do Pronto Atendimento - PA, definindo condutas, otimizando o tempo de permanência do paciente, acompanhando a realização e resultados de exames complementares, realizando atendimento dos quadros críticos e direcionando estes para o tratamento adequado.

Descrição Detalhada

- Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade e atividades programadas de atenção a demanda espontânea
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade básica de saúde e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc)
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade básica de saúde
- Fornecer informações médicas dentro da unidade, juntamente com os outros médicos, repassando para o paciente e seus familiares o atual estado de saúde
- Realizar e acompanhar as prescrições médicas, os resultados dos exames laboratoriais, as solicitações de propedêutica complementar
- Utilizar os formulários padrões para prescrições encaminhamentos e solicitação dos exames
- Realizar a anotação em prontuários e processos administrativos, preenchendo evolução, prescrição de alta, relatórios e guias diversas de todos os atendimentos
- Solicitar autorização de procedimento junto ao órgão competente para atualizações especiais e de urgência
- Avaliar os pacientes quando da indicação de internação ou tratamento ambulatorial, definindo e agilizando as condutas
- Participar dos programas de aprimoramento da assistência geral de resultados e metas
- Criar, juntamente com a Coordenadoria, normas e rotinas de funcionamento de sua unidade de trabalho, acompanhando e observando o desenvolvimento e estudando e ponderando a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos
- Participar do projeto de humanização, implantando ações que venham contribuir para o mesmo
- Participar de reuniões administrativas de planejamento que vise a melhorar as instalações e equipamentos da unidade médica
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar tolerância à frustração
- Demonstrar capacidade de contornar situações adversas
- Demonstrar capacidade de tomada de decisão e imparcialidade de julgamento
- Preservar sigilo profissional
- Desenvolver atenção seletiva
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade
- Liderança e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz

Competências Relacionais

- Demonstrar altruísmo, empatia e liderança
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de interpretar linguagem verbal e não verbal
- Demonstrar capacidade de adequar sua linguagem ao interlocutor
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade de argumentação, negociação e de estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 40 horas conforme necessidade da área de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Médico Psiquiatra

Requisitos: Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina e especialização em Psiquiatria.

Descrição sumária: executar atividades relacionadas com etiologia, patologia, terapêutica, profilaxia e biologia geral, tendo em vista a defesa e proteção da saúde individual e coletiva.

Descrição detalhada:

- Realizar exames médicos, compreendendo análise, exame físico e solicitar exames complementares quando necessário
- Emitir diagnósticos, acompanhar pacientes internados, prescrever e ministrar tratamento e modos psíquicos de adoecer ou da perda involuntária da faculdade normativa
- Tratar das afecções psicopatológicas, empregando técnicas especiais, individuais ou em grupo, para prevenir, recuperar ou reabilitar o paciente
- Encaminhar os pacientes para exames, visando à obtenção de informações complementares sobre o caso a ser diagnosticado
- Estudar os resultados de exames e análise realizados em laboratórios especializados
- Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade
- Prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades
- Elaborar os relatórios periódicos e fornecer dados estatísticos sobre sua atividade
- Aplicar os métodos de medicina preventiva, definir instruções e correlatos, emitir laudos, pareceres e guias de internação hospitalar/ambulatoriais
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação
- Participar de processos educativos, de ensino, pesquisa e de vigilância em saúde
- Investigar casos de doenças de notificação compulsória, fazendo exames clínicos, laboratoriais e epidemiológicos de paciente, avaliando-o com a equipe, para estabelecer o diagnóstico definitivo da doença
- Analisar o comportamento das doenças, a partir da observação de dados clínicos, laboratoriais e epidemiológicos, analisando registros, dados complementares, investigações em campo e fazer relatórios, para adoção de medidas de prevenção e controle
- Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos, projetos e programas do setor de saúde
- Observar normas do Sistema Único de saúde
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município
- Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Competências Técnico/Operacionais

- Manter-se atualizado
- Demonstrar organização, imparcialidade, paciência, disciplina, bom senso e criatividade
- Gerenciar o tempo com eficiência
- Agir com ética

- Administrar o estresse
- Demonstrar acuidade sensorial
- Estabelecer prioridades
- Dominar a legislação específica da área
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de análise crítica, visão sistêmica, organização e planejamento
- Utilizar a criatividade para melhorar a qualidade do trabalho
- Proatividade, cooperação, comprometimento e responsabilidade
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar equilíbrio emocional, liderança, segurança e capacidade de comunicação eficiente
- Trabalhar em equipe
- Administrar conflitos
- Demonstrar capacidade de escuta atenta
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade para argumentar, negociar e gerenciar conflitos e mudanças
- Integridade, coerência e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade, discrição e disponibilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: Plantão de10 horas.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Técnico de Serviço em Saúde I

Requisitos: Técnico em Radiologia com registro no Conselho Regional de classe.

Descrição Sumária: Realizar diagnósticos por imagem, de acordo com solicitação médica, preparando a máquina, posicionando o paciente e realizando a revelação dos exames, atentando-se para as devidas medidas de segurança e controle de procedimentos realizados.

Descrição Detalhada

- Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades;
- Realizar exames radiológicos, de acordo com pedido médico, posicionando o paciente e procedendo às devidas medidas de segurança para evitar exposição à radiação;
- Preparar a máquina para o exame, realizando a dosagem e dispondo os chassis adequadamente, de acordo com a solicitação médica, a fim de realizar os disparos para a conclusão do procedimento;
- Revelar o resultado do exame, inserindo o filme na processadora para revelação na câmara escura, bem como verificar a qualidade da impressão, a fim de liberar o resultado para o paciente;
- Organizar e arquivar os pedidos de exames, anotando nome do paciente e procedimento realizado, a fim de encaminhar informações ao responsável para que seja feito o controle das demandas;
- Preparar os produtos químicos utilizados para a revelação dos exames (revelador e fixador), realizando a mistura dos mesmos e repondo a máquina, sempre que necessário;
- Utilizar o dosímetro junto ao crachá, durante todo o período de trabalho, bem como encaminhá-lo mensalmente para a fiscalização, a fim de verificar se há exposição à radiação;
- Organizar os materiais de trabalho, realizando o recebimento e acondicionamento adequado, a fim de manter estoque mínimo para a execução dos trabalhos;
- Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas das máquinas e equipamentos, auxiliando na execução das atividades, sempre que necessário;
- Preencher corretamente o formulário de produção ambulatorial individual;
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário;
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar coordenação motora fina
- Demonstrar iniciativa e responsabilidade
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida e compartilhar informações
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, organização e planejamento
- Visão sistêmica, organização e planejamento

- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Responsabilidade e persistência
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar empatia e capacidade de escuta atenta
- Demonstrar capacidade de persuasão
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição
- Sociabilidade e disponibilidade,

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada 24 horas semanais conforme necessidade da área de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Técnico de Serviço em Saúde II

Requisitos: Ensino médio completo e curso técnico, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão, conforme dispuser o edital.

Descrição Sumária: auxiliar a equipe técnica da sua unidade de trabalho, desenvolvendo atividades de assistência ao paciente, coleta de materiais, diagnósticos, procedimentos odontológicos e atendimento aos usuários a partir de conhecimentos técnicos/científicos da sua área de habilitação.

Descrição Detalhada

- Ajudar na indicação e no processo de solicitação dos materiais necessários ao desempenho das atividades da sua unidade de trabalho
- Organizar, repor, dispensar e controlar os materiais da sua unidade de trabalho, verificando a disponibilidade e a qualidade dos materiais a fim de identificar a necessidade de solicitação de reposição e de ordem de utilização da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observadas a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho
- Participar da execução de programas, estudos e pesquisas e de outras atividades de saúde
- Participar de treinamentos
- Realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade
- Zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados
- Elaborar relatório de suas atividades
- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população.
- Participar das reuniões técnicas, administrativas e clínicas realizadas em sua unidade de trabalho, sempre que solicitada sua presença
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar coordenação motora fina
- Demonstrar iniciativa e responsabilidade
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida e compartilhar informações
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, organização e planejamento
- Visão sistêmica, organização e planejamento
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Responsabilidade e persistência
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar empatia e capacidade de escuta atenta
- Demonstrar capacidade de persuasão
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito

- Capacidade de trabalhar em equipe e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição
- Sociabilidade e disponibilidade,

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada 12 por 36 ou 40 horas conforme necessidade da unidade de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Técnico de Serviço em Saúde III

Requisitos: Ensino médio completo e curso técnico, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão, conforme dispuser o edital.

Descrição Sumária: Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar; administrar medicamentos; organizar o ambiente de trabalho; trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.

Descrição Detalhada

- Ajudar na indicação e no processo de solicitação dos materiais necessários ao desempenho das atividades da sua unidade de trabalho.
- Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve;
- Participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços;
- Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre condições de realização dos mesmos;
- Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- Verificar sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, seguindo prescrição médica e de enfermagem;
- Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
- Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, seguindo prescrição médica;
- Efetuar o controle diário do material utilizado;
- Executar atividades de esterilização de materiais e equipamentos, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior imediato eventuais problemas;
- Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- Organizar salas de vacina e realizar aplicação dos imunobiológicos;
- Realizar anotações nos cartões de vacina e espelho as vacinas aplicadas e o aprazamento, quando necessário;
- Fazer curativos sob supervisão do enfermeiro;
- Realizar visitas domiciliares, participar de atividades de grupos e todas as ações previstas na política nacional de Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família;
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o código de ética do Conselho Regional de Enfermagem;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário;
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas.

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar coordenação motora fina
- Demonstrar iniciativa e responsabilidade
- Trabalhar com autonomia e iniciativa

- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida e compartilhar informações
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, organização e planejamento
- Visão sistêmica, organização e planejamento
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Responsabilidade e persistência
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar empatia e capacidade de escuta atenta
- Demonstrar capacidade de persuasão
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição
- Sociabilidade e disponibilidade,

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada 12 por 36 ou 40 horas conforme necessidade da unidade de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Técnico Superior em Saúde I

Requisitos: Ensino superior completo nas áreas a serem definidas em edital, comprovante de especialização e registro no Conselho de Classe, quando exigido.

Descrição Sumária: desenvolver atividades de aquisição, armazenagem, distribuição de medicamentos e realizar atendimentos de pacientes dentro da sua área de formação.

Descrição Detalhada:

- Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho,
- Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas
- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos
- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade
- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população
- Zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados
- Elaborar relatório de suas atividades
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
- Atuar e exercer suas funções dentro de todas as normas preconizadas pelo Conselho Regional de Classe;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacional

- Contornar situações adversas
- Administrar o estresse
- Demonstrar persistência e criatividade
- Mediar conflitos
- Preservar sigilo profissional
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade
- Liderança e habilidade para conduzir situações, problemas e tomar decisões de forma assertiva e eficaz
- Visão sistêmica, organização e planejamento

Competências Relacionais

- Demonstrar respeito a todos os tipos de pessoas
- Manter equilíbrio emocional
- Demonstrar capacidade de escuta atenta
- Trabalhar em equipe
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição
- Capacidade de argumentação e negociação

PREFEITURA
ITABIRITO

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 30 horas conforme necessidade da área de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Técnico Superior em Saúde II

Requisitos: Ensino superior completo nas áreas a serem definidas em edital, comprovante de especialização e registro no Conselho de Classe, quando exigido.

Descrição Sumária: Desenvolver e realizar ações para a promoção, prevenção, e reabilitação de questões relacionadas à saúde, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar físico e mental a partir dos conhecimentos técnicos e científicos da sua área de habilitação.

Descrição Detalhada:

- Executar atividades, individualmente ou em equipe, técnicas ou científicas na área da saúde pública, correspondentes à sua especialidade, observada a respectiva regulamentação profissional e as normas de segurança e higiene do trabalho
- Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, articulando-se com as diversas instituições para a implementação das ações integradas
- Participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos
- Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade
- Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população,
- Zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados
- Elaborar relatório de suas atividades
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
- Atuar e exercer suas funções dentro de todas as normas preconizadas pelo Conselho Regional de Classe;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar capacidade de observação
- Demonstrar habilidade de questionamento
- Demonstrar capacidade de raciocínio abstrato e possuir visão holística
- Respeitar os limites de atuação
- Preservar o sigilo profissional
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, responsabilidade e persistência
- Habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Trabalhar em equipe
- Demonstrar imparcialidade e capacidade de contornar situações adversas
- Demonstrar interesse pelo ser humano
- Demonstrar capacidade de escuta atenta e empatia
- Respeitar valores e crenças das pessoas
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito

- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade para argumentar, negociar e gerenciar conflitos e mudanças
- Integridade, coerência e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 30 horas conforme necessidade da área de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação – Médico Veterinário

Requisito: Ensino Superior Completo - Graduação em Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional da classe.

Descrição Sumária: Contribuir para o bem-estar do animal, promovendo saúde pública, desenvolvendo atividades de pesquisa, contribuindo para a preservação ambiental, bem como assessorar na elaboração de laudos, conforme legislação pertinente.

Descrição Detalhada

- Realizar exame clínico de animais e interpretar resultados de exames auxiliares para efetuar diagnóstico e prescrever tratamento, notificando doenças de interesse à saúde animal
- Participar de campanhas de vacinação de animais;
- Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades;
- Elaborar, executar e avaliar programas de controle e erradicação de doenças, após o diagnóstico situacional;
- Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário;
- Fiscalizar as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados, conforme normas brasileiras do Ministério da Agricultura e Agência nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
- Orientar acondicionamento e destino de lixo causador de danos à saúde pública
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade
- Trabalhar segundo normas técnicas em segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental
- Participar, conforme a política da Secretaria, de projetos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão
- Prestar assistência técnica e treinar pessoal, elaborando e executando programas de desenvolvimento comunitário e de educação sanitária;
- Cuidar da saúde e bem estar dos animais alojados no Centro de Recolhimento de Animais – CRA promovendo sua esterilização e adoção;
- Realizar cirurgias de castração animal conforme preconiza a legislação vigente;
- Auxiliar no manejo e controle ético populacional de cães e gatos.
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato, dentro da sua área de atuação

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar coordenação motora e resistência física
- Agir com iniciativa e coragem
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade
- Liderança e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz

Competências Relacionais

- Trabalhar em equipe
- Manter relacionamentos interpessoais satisfatórios
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito

- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição.

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 30 horas conforme necessidade da área de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação Terapeuta Ocupacional

Requisitos: Graduação em Terapia Ocupacional com registro no Conselho Regional da classe.

Descrição Sumária: Efetuar o planejamento e a execução de intervenções terapêuticas ocupacionais em crianças, adolescentes, adultos e idosos que apresentem algum prejuízo a sua funcionalidade, visando o seu desenvolvimento global e independência nas suas atividades de vida diária, uma melhor qualidade de vida e a inserção no meio social.

Descrição Detalhada

- Avaliar e acompanhar os pacientes encaminhados ao serviço de terapia ocupacional, indicando atividades de acordo com suas necessidades e possibilidades físicas e psicossociais
- Intervir terapeuticamente nos atendimentos individuais e coletivos, oficinas e grupos, nos níveis preventivo, curativo, reabilitador e na inclusão social
- Promover orientações a familiares e outras pessoas que convivam com o paciente em seu ambiente
- Supervisionar o trabalho de monitores, artesãos e estagiários, se houver
- Organizar e otimizar a utilização dos materiais de consumo das oficinas terapêuticas
- Preencher formulários de produção de procedimentos realizados e elaborar relatórios, quando necessário
- Realizar ações educativas relacionadas à área de saúde ocupacional, podendo atuar na capacitação e apoio matricial das equipes de estratégia de saúde da família
- Realizar avaliação de triagem, verificando reflexos, reações alteradas, reflexos tônicos e outras variáveis, a fim de traçar plano de trabalho e definir prioridades de atendimento
- Realizar atendimento infantil e adulto individualizado ou em grupos, de acordo com a necessidade observada, utilizando técnicas específicas, a fim de cumprir com plano de trabalho predefinido
- Orientar familiares e professores quanto aos tratamentos e informações necessárias de acordo com cada paciente, a fim de estender o plano de cuidados aos demais ambientes onde a criança convive
- Realizar visitas domiciliares, a fim de verificar condições físicas, orientar familiares e propor plano de trabalho individualizado
- Participar de reuniões com equipe multidisciplinar, a fim de discutir casos clínicos e alinhar planos de ação
- Realizar acolhimento da família em demandas diversas, tomando providências cabíveis, bem como elaborar relatórios pertinentes, quando solicitado
- Registrar a evolução do paciente em documentos próprios, a fim de possibilitar o acompanhamento dos atendimentos pela equipe multidisciplinar
- Coordenar o Programa Sócio Ocupacional e o Núcleo de Trabalho Emprego e Renda, orientando e planejando a execução dos programas junto aos professores
- Auxiliar na indicação e confecção de órteses e próteses, providenciando compra e/ou captando recurso para tal fim, sempre que necessário
- Participar de reuniões de matriciamento junto ao NASF e Estratégia de Saúde da Família – ESF
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o código de ética do conselho Regional Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar dinamismo, perseverança, objetividade, criatividade e iniciativa
- Demonstrar capacidade de tomada de decisão

- Demonstrar capacidade de observação
- Contornar situações adversas
- Demonstrar capacidade de análise e síntese
- Demonstrar acuidade auditiva e visual
- Demonstrar coordenação motora fina
- Administrar o estresse
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade
- Liderança e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz
- Visão sistêmica, organização e planejamento

Competências Relacionais

- Trabalhar em equipe
- Transmitir segurança
- Demonstrar empatia, liderança e capacidade de escuta atenta
- Demonstrar capacidade de comunicação não verbal eficiente
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição
- Capacidade de argumentação e negociação

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 30 horas conforme necessidade da área de trabalho

PREFEITURA
ITABIRITO

Anexo VI - Quadro de Especificação das Classes de Enquadramento Especial do PCV dos Profissionais da Saúde

Denominação: Assistente Administrativo da Saúde

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Descrição Sumária: Executar procedimentos operacionais referentes às atividades de recebimento, conferência, armazenagem, controle e distribuição de materiais, produtos, insumos e ferramentas de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como recepcionar, anotando e repassando recados e informações, responsabilizando-se pelo fornecimento de informações e orientações gerais, além de resolução de pendências diversas.

Descrição Detalhada:

- Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve;
- Conhecer a política da Instituição e contribuir para o bom andamento das atividades em geral, participando de reuniões, cursos e treinamentos;
- Conhecer os objetivos da área a que está vinculado executando tarefas administrativas e cumprindo os procedimentos que lhe forem delegados;
- Preencher e acompanhar a tramitação das requisições de materiais, conferindo seu recebimento e distribuindo-os de acordo com a necessidade de cada local, a fim de fazer reposição de acordo com o consumo;
- Dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações;
- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas;
- Executar serviços nas áreas de escritório;
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Classificar e calcular dados necessários ao desenvolvimento de trabalhos que lhe forem delegados;
- Responder pela reprodução de todos os papéis impressos, cópias e da documentação administrativa de arquivo;
- Preparar minutas de contratos e convênios;
- Digitar notas de lançamentos contábeis; efetuar cálculos; emitir cartas convite e editais nos processos de compras e serviços;
- Participar da elaboração de projetos referentes a melhoria dos serviços da instituição;
- Coletar dados; elaborar planilhas de cálculos; confeccionar organogramas, fluxogramas e cronogramas; atualizar dados para a elaboração de planos e projetos;
- Secretariar reuniões e outros eventos:
- Redigir documentos utilizando redação oficial.
- Utilizar recursos de informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Executar e auxiliar nas tarefas vinculadas aos processos de licitação e contratação;
- Realizar levantamentos, análises de dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades administrativas da Prefeitura;
- Organizar, cadastrar e arquivar documentos, fichários, relatórios e pastas relativas às atividades da área de atuação;
- Executar trabalhos de digitação para sua área de atuação;

- Elaborar documentos, relatórios e preencher planilhas e formulários relativos à unidade de trabalho a que está vinculado;
- Recepcionar, atender e orientar pessoas a respeito das atividades a que está vinculado;
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando manutenção, reparo e/ou reposição, sempre que necessário;
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato;
- Auxiliar nos controles administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando as atividades, fazendo apontamentos, compilando, conferindo e lançando dados pertinentes aos procedimentos da unidade, emitindo relatórios, redigindo, digitando correspondências e expedientes sumários, atualizando cadastros e outros registros.
- Organizar e atualizar arquivos setoriais e específicos, incluindo informações novas ou complementares, montando pastas, arquivando cópias de documentos e/ou encaminhando-as a quem de direito, internamente ou a terceiros.
- Efetuar cálculos simples, realizar conferências de dados e resultados, para agilizar os serviços.
- Fazer registros diversos, preenchendo guias, formulários, fichas e outros, observando as normas, procedimentos e instruções de trabalho pertinentes, consultando documentos e solicitando informações adicionais, para atender às necessidades dos serviços.
- Redigir, digitar correspondências e expedientes sumários, observando a padronização utilizada, submetendo-os à aprovação das chefias.
- Fazer pesquisas e levantamentos de dados e informações, interna e externamente, conforme especificações e orientações recebidas, destinadas a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias.
- Controlar as entregas e recebimentos de documentos, memorandos, correspondências e outros, assinando ou solicitando protocolos, para comprovar a execução dos mesmos.
- Providenciar a reprodução ou cópia de documentos e outros papéis, através de reprodução xerográfica ou outro meio pertinente, mediante requisição, para atender aos solicitantes
- Realizar pesquisa de mercado dos materiais e serviços necessários;
- Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material.

Competências Técnico/Operacionais:

- Demonstrar iniciativa, persistência e capacidade de observação
- Demonstrar capacidade de adaptação da linguagem de acordo com o interlocutor
- Contornar situações adversas
- Demonstrar criatividade e organização
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, organização e planejamento
- Visão sistêmica, organização e planejamento
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Responsabilidade e persistência
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais:

- Demonstrar empatia e flexibilidade
- Manter equilíbrio emocional
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de negociação e de comunicar-se de modo eficiente
- Transmitir credibilidade
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição
- Sociabilidade e disponibilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 12 por 36 ou 40 horas conforme necessidade da unidade de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Auxiliar de Enfermagem

Requisito: Ensino Médio Completo com registro no Conselho Regional de Classe.

Descrição Sumária: Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrar medicamentos, organizar o ambiente de trabalho, trabalhar em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizar registros e elaborar relatórios técnicos, desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.

Descrição Detalhada:

- Participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários dos serviços;
- Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre condições de realização dos mesmos
- Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde
- Verificar sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, seguindo prescrição médica e de enfermagem
- Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura
- Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, seguindo prescrição médica
- Efetuar o controle diário do material utilizado
- Executar atividades de esterilização de materiais e equipamentos, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior imediato eventuais problemas
- Cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar
- Organizar salas de vacina e realizar aplicação dos imunobiológicos
- Realizar anotações nos cartões de vacina e espelho das vacinas aplicadas e o aprazamento, quando necessário
- Fazer curativos sob supervisão do enfermeiro
- Realizar visitas domiciliares, participar de atividades de grupos e todas as ações previstas na política nacional de Atenção Básica – Estratégia de Saúde da Família
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o código de ética do Conselho Regional de Enfermagem
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar coordenação motora fina
- Demonstrar iniciativa e responsabilidade
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, organização e planejamento
- Visão sistêmica, organização e planejamento
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Responsabilidade e persistência
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

PREFEITURA
ITABIRITO

Competências Relacionais

- Demonstrar empatia e capacidade de escuta atenta
- Demonstrar capacidade de persuasão
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição
- Sociabilidade e disponibilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Auxiliar de Saúde Bucal

Requisito: Ensino Médio Completo com registro no Conselho Regional de Classe.

Descrição Sumária: Auxiliar nas atividades dos consultórios odontológicos, realizando agendamentos de consultas e acompanhando os procedimentos junto aos profissionais responsáveis, a fim de apoiar a realização dos mesmos.

Descrição Detalhada

- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde
- Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas
- Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar
- Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos
- Processar filme radiográfico
- Selecionar moldeiras
- Preparar modelos em gesso
- Manipular materiais de uso odontológico
- Participar na realização de levantamento e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador
- Registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal
- Desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o código de ética do Conselho Regional de Odontologia
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;

Competências Técnico/Operacionais

- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, organização e planejamento
- Visão sistêmica, organização e planejamento
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Responsabilidade e persistência
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe e confiabilidade

- Paciência, flexibilidade e discrição
- Sociabilidade e disponibilidade,

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Enfermeiro IV

Requisitos: Graduação em Enfermagem com Especialização em Saúde Coletiva e Saúde Pública.

Descrição Sumária: responder técnica e administrativamente pela equipe de enfermagem sob sua responsabilidade, zelando pela qualidade dos serviços prestados, bem como realizar atividades de atendimento de enfermaria à população municipal, em concordância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e aplicando os conhecimentos vinculados à Saúde Coletiva e Saúde Pública.

Descrição Detalhada

- Orientar os Técnicos de Enfermagem e demais servidores da equipe na execução de suas atividades, elaborando programação de escala de trabalho e limpeza, a fim de garantir o bom andamento das atividades
- Administrar a equipe sob sua responsabilidade, cuidando da programação de férias, controle de ponto, diagnosticando e propondo treinamentos necessários, opinando sobre a contratação e adequação de cargos, garantindo o bom andamento das atividades
- Participar de reuniões junto à sua coordenação, abordando temas para solucionar problemas, trocar experiências, discutir casos e alinhar ações
- Auxiliar na elaboração, planejamento e execução das atividades em grupo, sobre temas relacionados à prevenção em saúde, garantindo o adequado cumprimento dos trabalhos
- Elaborar e ministrar palestras a grupos operativos e à população em geral, a fim de fornecer informações sobre prevenção e melhoria da qualidade de vida
- Estabelecer padrões e critérios de procedimentos e processos inerentes à área, propondo e implantando melhorias para a maximização dos resultados, junto à sua coordenação
- Responder técnico-administrativamente, judicialmente e em conformidade com as exigências legais sobre o exercício da profissão perante os Conselhos específicos da categoria, Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, sempre que convocado pela instituição
- Contactar o médico do paciente, quando detectada a necessidade de atendimento médico, visando o encaminhamento correto para o especialista
- Auxiliar na elaboração de relatórios e estatísticas em geral, realizando levantamento de dados e repassando para os responsáveis, de acordo com a solicitação
- Controlar o estoque de insumos médico-hospitalares, de acordo com a necessidade de reposição dos mesmos
- Elaborar relatórios diversos, visando subsidiar, disponibilizar e encaminhar informações e outros dados inerentes à sua área de atuação ao superior imediato, às demais áreas da Instituição e aos órgãos externos, de acordo com as normas e procedimentos preestabelecidos
- Executar atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética de Enfermagem
- Realizar o acolhimento com classificação de risco de acordo com o protocolo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde
- Realizar contatos interinstitucionais sempre que necessário para transferência de pacientes
- Realizar consultas de enfermagem, busca ativa e visitas domiciliares dos pacientes, quando necessário
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do Conselho Regional de Enfermagem
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo problemas e irregularidades, bem como implantar melhorias de acordo com as necessidades da unidade de trabalho, visando atender às expectativas da Prefeitura, quanto aos índices de produtividade, redução dos custos e maximização dos resultados
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Apresentar capacidade de adaptar-se às diversas situações
- Demonstrar coordenação motora fina e organização
- Demonstrar capacidade de negociação e tomada de decisão rápida
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Organização, planejamento, responsabilidade e persistência
- Proatividade, cooperação e comprometimento
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar capacidade de escuta atenta
- Demonstrar equilíbrio emocional, liderança, flexibilidade e sensibilidade
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de interpretar linguagem verbal e não verbal dos pacientes
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade de trabalhar em equipe, autoconfiança, sociabilidade e disponibilidade
- Capacidade de argumentação e negociação
- Capacidade para gerenciar conflitos e mudanças, paciência, flexibilidade e discrição
- Integridade, coerência e confiabilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação

Jornada de trabalho semanal diferenciada: Diarista - Carga horária semanal - 40 horas.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Fiscal Sanitário I

Requisitos: Ensino Médio Completo.

Descrição Sumária: Orientar e fiscalizar as atividades da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, visando o cumprimento da legislação sanitária e promovendo a educação sanitária.

Descrição Detalhada:

- Inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação vigente, exercendo assim o poder de polícia administrativo sanitário do Município para fiscalização das atividades sujeitos ao licenciamento sanitário em imóveis residenciais e comerciais edificados, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, veículos de transporte e de serviço e em qualquer local, público ou privado, onde se fizer necessária a vigilância sanitária.
- Proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos
- Fiscalizar serviços, atividades e locais sujeitos a licenciamento sanitário, tais como:
 a) estabelecimentos de serviços, como barbearias, salões de beleza, casas de banho, saunas, estabelecimentos esportivos e de ginástica, cultura física, clínicas de estética, serviços de tatuagem e piercing, natação e congêneres, clubes recreativos, asilos, creches e congêneres, templos religiosos, salões de festas, casas de espetáculos, veículos de transporte de cargas de produtos de interesse da saúde, terminais de veículos de transporte de produtos de interesse da saúde, estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, lavanderias e similares, agências funerárias, velórios, necrotérios, salas de necropsia, estabelecimentos de preparação de cadáveres e cemitérios;
 b) estabelecimentos de manipulação, distribuição, fracionamento, beneficiamento, embalagem, acondicionamento, tratamento químico ou físico, análise, manipulação, doação, reembalagem, transporte, depósito, comércio ou utilização de bebidas e águas minerais;
 c) serviços de aplicação de produtos saneantes domissanitários, como desinsetizadoras, conservadoras e congêneres;
 d) serviços de próteses dentárias, estabelecimentos ópticos e congêneres;
 e) serviços de esterilização;
 f) estabelecimentos de acondicionamento, doação, análise, manipulação, distribuição, depósito, embalagem, reembalagem, transporte, comércio, beneficiamento e fracionamento de correlatos, cosméticos e saneantes domissanitários, produtos de diagnóstico, produtos médico-hospitalares, odontológicos, de higiene e insumos destinados à elaboração de produtos de interesse da saúde;
 g) farmácias, drogarias, farmácias hospitalares, farmácias privativas e dispensários de medicamentos e congêneres, distribuidoras de medicamentos, distribuidoras de insumos farmacêuticos;
 h) hospitais e serviços intra-hospitalares, ambulatórios hospitalares gerais e especializados, serviços de assistência médica e odontológica gerais e especializados, pronto-socorros gerais e especializados, unidades mistas e especializadas de saúde, policlínicas, unidades básicas de saúde e congêneres;
 i) laboratórios de propedêutica, de citogenética, de análises clínicas, de patologia, de citopatologia e seus respectivos postos de coleta;
 k) serviços de apoio diagnóstico por imagem e radiações ionizantes, por métodos gráficos e outros serviços afins
- Comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função

- Orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária
- Responsabilizar-se pela instauração de processos administrativos e pelo encaminhamento às unidades competentes para julgamento
- Emitir parecer técnico sobre assuntos de competência sanitária em especial no deferimento e indeferimento das solicitações
- Coletar e processar dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal
- Elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotinas de trabalho, tais como: mapa diário de visitas, notificações, "termos" de intimação, autos de multa, infração, interdição, dentre outros
- Encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e outros produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, substâncias e qualquer material, para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem
- Apreender produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Apreender e depositar, nomeando depositário fiel, qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Efetuar interdição de produtos, embalagens, equipamentos, aparelhos, instrumentos, insumos, utensílios, substâncias e qualquer material que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílio, mercadoria, insumo ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente
- Cumprir e fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor;
- Executar outras atividades correlatas à área fiscal sanitária, a critério da gerência imediata
- Executar e/ou participar de ações de vigilância sanitária em articulação com as demais equipes de técnicos multidisciplinares da Prefeitura Municipal de Itabirito
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato

Competências Técnico/Operacionais

- Manter-se atualizado
- Demonstrar organização, imparcialidade, paciência, disciplina, bom senso e criatividade
- Gerenciar o tempo com eficiência
- Agir com ética
- Administrar o estresse
- Demonstrar acuidade sensorial
- Estabelecer prioridades
- Dominar a legislação específica da área
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de análise crítica, visão sistêmica, organização e planejamento
- Utilizar a criatividade para melhorar a qualidade do trabalho
- Proatividade, cooperação, comprometimento e responsabilidade
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Demonstrar equilíbrio emocional, liderança, segurança e capacidade de comunicação eficiente
- Trabalhar em equipe
- Administrar conflitos
- Demonstrar capacidade de escuta atenta
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade para argumentar, negociar e gerenciar conflitos e mudanças
- Integridade, coerência e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade, discrição e disponibilidade

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Médico - 20 Horas

Requisitos: Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina.

Descrição Sumária: Realizar consultas clínicas na sua área de especialização, prescrever exames complementares, emitir diagnósticos, prescrevendo medicamentos ou outros tratamentos indicados.

Descrição Detalhada

- Prestar serviços de saúde, por meio de ações educativas, preventivas e curativas aos pacientes ou em eventos da Prefeitura
- Responder técnica, administrativa e judicialmente perante os Conselhos específicos da categoria, a Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, sempre que convocado pela Prefeitura
- Atender, orientar e acompanhar os pacientes, efetuando exames clínicos, prescrevendo exames complementares, emitindo diagnósticos e prescrevendo medicamentos ou outros tratamentos indicados, visando o tratamento de doenças e a manutenção da saúde
- Efetuar exames clínicos e emitir pareceres médicos periciais, mediante solicitação judicial, a fim de tratar, acompanhar e avaliar a saúde dos pacientes
- Participar e orientar o planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de programas de saúde nas áreas de educação, prevenção e cura, fornecendo dados para levantamentos estatísticos sobre incidência de patologias e registrando os dados de produção da sua área, visando prestar informações básicas para prover a saúde dos pacientes
- Efetuar e orientar intervenções invasivas ou cirúrgicas de urgência, a fim de promover a saúde dos pacientes através de técnicas adequadas
- Preencher os prontuários dos pacientes de forma clara, objetiva, legível, atualizada e organizada, visando assegurar informações fidedignas, a fim de prestar um serviço de qualidade
- Alimentar, de forma correta, o sistema de gerenciamento da área de saúde
- Assegurar o sigilo das informações de acordo com os critérios de conduta ética
- Manter registros e controles estatísticos sobre os atendimentos realizados, visando o acompanhamento e avaliação de metas físicas e financeiras
- Orientar, acompanhar e ministrar palestras, visando à diminuição progressiva da demanda de ações curativas de saúde
- Participar de equipes multidisciplinares, em busca dos melhores resultados tanto em qualidade quanto em produtividade
- Representar, quando necessário, a Instituição em órgãos internos e externos, públicos e privados, dentro de sua área de atuação, no encaminhamento e solução de questões relativas aos interesses da mesma
- Zelar pela conservação de equipamentos, instrumentos, bens patrimoniais e materiais de consumo colocados à sua disposição, solicitando manutenções, reparos e reposição junto às áreas competentes, sempre que necessário
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina
- Apoiar a liderança em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando e discutindo problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas
- Cumprir as normas de segurança no trabalho, utilizando-se dos equipamentos de proteção individual e coletiva
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar tolerância à frustração
- Demonstrar capacidade de contornar situações adversas
- Demonstrar capacidade de tomada de decisão e imparcialidade de julgamento
- Preservar sigilo profissional
- Desenvolver atenção seletiva
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade
- Liderança e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz

Competências Relacionais

- Demonstrar altruísmo, empatia e liderança
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de interpretar linguagem verbal e não verbal
- Demonstrar capacidade de adequar sua linguagem ao interlocutor
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade de argumentação, negociação e de estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 20 horas conforme necessidade da área de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Médico PSF I

Requisitos: Graduação em Medicina com registro no Conselho Regional de Medicina.

Descrição Sumária: Exercer atividades profissionais da área da Saúde, principalmente de pacientes do pronto atendimento, tais como diagnósticos, prescrição de medicamentos, acompanhar a realização e resultados de exames para definir as condutas a serem adotadas, inclusive, direcionando estes para o tratamento adequado sempre observando as condutas que otimizem o tempo de permanência do paciente no pronto atendimento.

Descrição Detalhada

- Realizar solicitações de exames utilizando os formulários padrões para prescrições encaminhamentos e solicitação.
- Anotar em prontuários e processos administrativos, preenchendo evolução, prescrição de alta, relatórios e guias diversas de todos os atendimentos
- Solicitar autorização de procedimento junto ao órgão competente para atualizações especiais e de urgência
- Avaliar os pacientes quando da indicação de internação ou tratamento ambulatorial, definindo e agilizando as condutas
- Participar dos programas de aprimoramento da assistência geral de resultados e metas
- Criar, juntamente com a Coordenadoria, normas e rotinas de funcionamento de sua unidade de trabalho, acompanhando e observando o desenvolvimento e estudando e ponderando a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos
- Participar do projeto de humanização, implantando ações que venham contribuir para o mesmo
- Participar de reuniões administrativas de planejamento que vise a melhorar as instalações e equipamentos da unidade médica
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.
- Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade e atividades programadas de atenção a demanda espontânea
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade básica de saúde e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc)
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário
- Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário
- Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade básica de saúde

- Fornecer informações médicas dentro da unidade, juntamente com os outros médicos, repassando para o paciente e seus familiares o atual estado de saúde
- Realizar e acompanhar as prescrições médicas, os resultados dos exames laboratoriais, as solicitações de propedêutica complementar

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar tolerância à frustração
- Demonstrar capacidade de contornar situações adversas
- Demonstrar capacidade de tomada de decisão e imparcialidade de julgamento
- Preservar sigilo profissional
- Desenvolver atenção seletiva
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender e lidar com a complexidade de informações exigida e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade
- Liderança e habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz

Competências Relacionais

- Demonstrar altruísmo, empatia e liderança
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar capacidade de interpretar linguagem verbal e não verbal
- Demonstrar capacidade de adequar sua linguagem ao interlocutor
- Efetuar atendimento humanizado
- Capacidade de argumentação, negociação e de estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição

Capacitação: Treinamento introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 40 horas conforme necessidade da área de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Motorista de Ambulância

Requisito: Ensino Fundamental Completo. Certificado de categoria D. Curso de Condutor de Veículo de Emergência. Experiência de 06 meses comprovada na função de Motorista de Ambulância.

Descrição Sumária: Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais, tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. No desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Descrição Detalhada:

- Responder pela qualidade, confiabilidade e desempenho dos recursos, serviços e informações geradas pelas tarefas sob sua responsabilidade, mantendo sigilo sobre assuntos confidenciais relacionados às atividades que desenvolve;
- Dirigir veículos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros;
- Inspecionar diariamente os veículos automotores, verificando os níveis de óleo, combustível, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários;
- Examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa;
- Anotar em planilhas específicas, dados sobre a movimentação do veículo, despesas e consumo;
- Auxiliar nos trabalhos de retirar e colocar pacientes dentro do veículo;
- Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual e zelar pela integridade física de si e do outro;
- Conhecer a política de segurança da organização e cumprir procedimentos de segurança e higiene do trabalho para trabalhar com segurança prevenindo a ocorrência de acidentes;
- Manter o veículo limpo e em bom estado de conservação;
- Zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos;
- Providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
- Conduzir o veículo após a jornada de trabalho à garagem, para permitir sua manutenção e abastecimento;
- Providenciar a efetuação de reparos de emergência;
- Conhecer a política de qualidade da Instituição e contribuir para o bom andamento das atividades rotineiras;
- Zelar pela conservação dos bens patrimoniais, solicitando reparo e/ou reposição, sempre que necessário;
- Apoiar o superior imediato em assuntos inerentes à sua área de atuação, apresentando problemas e irregularidades, a fim de subsidiar a definição de procedimentos e ações a serem adotadas;
- Executar outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar capacidade de observação

- Zelar pela segurança dos ocupantes do veículo
- Demonstrar capacidade de raciocínio abstrato e possuir visão holística
- Respeitar os limites de atuação
- Preservar o sigilo profissional
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, responsabilidade e persistência
- Habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Trabalhar em equipe
- Demonstrar imparcialidade e capacidade de contornar situações adversas
- Demonstrar interesse pelo ser humano
- Demonstrar capacidade de escuta atenta e empatia
- Respeitar valores e crenças das pessoas
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade para argumentar, negociar e gerenciar conflitos e mudanças
- Integridade, coerência e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 12 por 36 ou 40 horas conforme necessidade da unidade de trabalho

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Psicólogo da Saúde

Requisito: Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de classe.

Descrição Sumária: atender pessoas com sofrimento psíquico grave e persistente, estimulando sua integração social e familiar, apoiando-se em suas iniciativas de busca de autonomia, assim como desenvolver ações de promoção da saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de drogas.

Descrição Detalhada:

- Pautar as práticas e as técnicas desenvolvidas no serviço de Psicologia por meio das diretrizes do SUS e da Reforma Psiquiátrica, da ética do Projeto Antimanicomial, assim como do código de ética do profissional de acordo com o Conselho Federal de Psicologia
- Realizar atendimento e acompanhamento psicológico dos pacientes, individualmente ou em grupo, visando sua autonomia, integração social e familiar
- Acompanhar a família dos pacientes, orientando e motivando a mudança necessária para o desenvolvimento em qualquer aspecto da vida mental do paciente
- Estabelecer parcerias necessárias com a rede de atenção de saúde, educação e assistência social ligadas ao cuidado da população adulta e infanto-juvenil
- Atuar em situações de crise em caráter de urgência
- Acolher o paciente, realizando uma escuta atenta em relação às suas demandas e elaborar estratégias de construção do seu vínculo com o serviço, traçando as linhas do seu projeto terapêutico individual, definindo com ele a frequência e a caracterização dos atendimentos e do comparecimento ao serviço
- Atuar em equipe multiprofissional com dimensão interdisciplinar, possibilitando a análise da situação e a produção de respostas à luz de diferentes conhecimentos e intervenção
- Participar de reuniões técnicas, clínicas e administrativas
- Manter registros nos prontuários e elaborar relatórios técnicos
- Participar da organização e elaboração de eventos comemorativos com a participação dos técnicos, pacientes e famílias
- Manter registros e controles estatísticos sobre as atividades realizadas
- Assessorar o superior imediato, realizando estudos técnicos, emitindo pareceres e relatórios, assim como fornecendo informações para subsidiar tecnicamente decisões estratégicas
- Avaliar psicologicamente o cliente, observando estado de consciência, orientação espaço-temporal, receptividade, estado de humor, seus relacionamentos no trabalho e com os familiares, sequelas e temperamento emocional, postura perante a vida e estado psicológico em geral, visando detectar se existe ou não a necessidade de acompanhamento psicológico
- Acolher as demandas de atendimento recebidas pela área, avaliando o caso e discutindo com profissionais de outras disciplinas da área para alinhamento de ações a serem implantadas
- Registrar e manter atualizado no sistema os dossiês dos clientes atendidos para controle dos serviços prestados, bem como acompanhamento da evolução de cada um deles
- Executar as atividades inerentes à profissão de acordo com o Código de Ética do conselho Regional de Psicologia.

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar capacidade de observação
- Demonstrar habilidade de questionamento
- Demonstrar capacidade de raciocínio abstrato e possuir visão holística
- Respeitar os limites de atuação
- Preservar o sigilo profissional

- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, responsabilidade e persistência
- Habilidade para conduzir situações problema e tomar decisões de forma assertiva e eficaz
- Autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade

Competências Relacionais

- Trabalhar em equipe
- Demonstrar imparcialidade e capacidade de contornar situações adversas
- Demonstrar interesse pelo ser humano
- Demonstrar capacidade de escuta atenta e empatia
- Respeitar valores e crenças das pessoas
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Equilíbrio emocional e autocontrole sobre a agressividade e impulsividade
- Capacidade para argumentar, negociar e gerenciar conflitos e mudanças
- Integridade, coerência e confiabilidade
- Paciência, flexibilidade e discrição

Capacitação:Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 20 horas conforme necessidade da área de trabalho

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Técnico em Higiene Dental

Requisito: ensino médio completo e curso técnico em Higiene Dental reconhecido pelo Ministério da Educação com habilitação para o exercício da profissão.

Descrição Sumária: realizar trabalho de controle de doenças (gengivite, aftas, cárie, placa bacteriana)

Descrição Detalhada:

- Planejar o trabalho técnico-odontológico, de nível médio, em consultórios, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde
- Prevenir doença bucal participando de projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas
- Executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista
- Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão
- Atender pacientes especiais na área odontológica.

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar coordenação motora fina
- Preservar sigilo profissional
- Demonstrar capacidade de discriminar cores
- Demonstrar comprometimento e capacidade de gerenciar o tempo com eficiência
- Demonstrar acuidade visual e capacidade olfativa eficiente
- Demonstrar capacidade de atenção concentrada
- Demonstrar raciocínio lógico
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade
- Visão sistêmica, organização e planejamento.

Competências Relacionais

- Trabalhar em equipe
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição
- Capacidade de argumentação e negociação

Capacitação: Treinamento Introdutório.Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 12 por 36 ou 40 horas conforme necessidade da unidade de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Denominação: Técnico em Laboratório

Requisito:Ensino médio completo e curso técnico em laboratório reconhecido pelo Ministério da Educação com habilitação para o exercício da profissão.

Descrição Sumária: Executar trabalho técnico de laboratório relacionados na área de atuação, realizando ou orientando coletas, análise e registro de materiais e substâncias através de métodos específicos.

Descrição Detalhada:

- Controlar vidraria utilizadas em laboratório
- Verificar esterilização
- Controlar reagentes para determinação em exame de urina
- Preparar aparelhos utilizados para separação de componentes biológicos
- Controlar acessórios utilizados
- Controlar corantes e reagentes
- Estabelecer métodos e coloração
- Realizar exames hematológicos
- Utilizar espectrofotômetro
- Executar outras atividades correlatas que foram atribuídas.

Competências Técnico/Operacionais

- Demonstrar coordenação motora fina
- Preservar sigilo profissional
- Demonstrar capacidade de discriminar cores
- Demonstrar comprometimento e capacidade de gerenciar o tempo com eficiência
- Demonstrar acuidade visual e capacidade olfativa eficiente
- Demonstrar capacidade de atenção concentrada
- Demonstrar raciocínio lógico
- Trabalhar com autonomia e iniciativa
- Capacidade para compreender, lidar com a complexidade de informações e compartilhar informações, conhecimentos e mensagens verbais e/ou escritas
- Capacidade de aprendizagem e investimento no desenvolvimento pessoal e profissional
- Capacidade de análise crítica, autoconhecimento, resiliência e adaptabilidade
- Visão sistêmica, organização e planejamento.

Competências Relacionais

- Trabalhar em equipe
- Capacidade para estabelecer bom relacionamento interpessoal com ética e respeito
- Capacidade de trabalhar em equipe, paciência, flexibilidade e discrição
- Capacidade de argumentação e negociação

Capacitação: Treinamento Introdutório. Conhecimentos teórico-práticos adquiridos em Capacitação dirigidos para a execução de tarefas específicas próprias da área pública e relativas à área de atuação.

Jornada de trabalho semanal diferenciada: 12 por 36 ou 40 horas conforme necessidade da unidade de trabalho.

PREFEITURA
ITABIRITO

Anexo VII – Tabela de Vencimentos das Classes de Provimento Efetivos do PCV dos Profissionais da Saúde

Classe	Nível																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Agente Administrativo da Saúde	3.341,31	3.508,38	3.683,79	3.867,98	4.061,38	4.264,45	4.477,67	4.701,56	4.936,64	5.183,47	5.442,64	5.714,77	6.000,51	6.300,54	6.615,57	6.946,34	7.293,66	7.658,34
Agente de Serviço em Saúde	3.211,59	3.372,17	3.540,78	3.717,82	3.903,71	4.098,89	4.303,84	4.519,03	4.744,98	4.982,23	5.231,34	5.492,91	5.767,55	6.055,93	6.358,73	6.676,66	7.010,50	7.361,02
Analista de Políticas Públicas da Saúde	5.268,61	5.532,04	5.808,64	6.099,07	6.404,03	6.724,23	7.060,44	7.413,46	7.784,14	8.173,34	8.582,01	9.011,11	9.461,67	9.934,75	10.431,49	10.953,06	11.500,71	12.075,75
Cirurgião Dentista I	5.064,76	5.318,00	5.583,90	5.863,09	6.156,25	6.464,06	6.787,26	7.126,63	7.482,96	7.857,11	8.249,96	8.662,46	9.095,58	9.550,36	10.027,88	10.529,27	11.055,74	11.608,52
Cirurgião Dentista II	8.815,63	9.256,41	9.719,23	10.205,19	10.715,45	11.251,23	11.813,79	12.404,48	13.024,70	13.675,94	14.359,73	15.077,72	15.831,60	16.623,19	17.454,34	18.327,06	19.243,41	20.205,59
Enfermeiro I	4.771,97	5.010,57	5.261,10	5.524,15	5.800,36	6.090,38	6.394,90	6.714,64	7.050,37	7.402,89	7.773,04	8.161,69	8.569,77	8.998,26	9.448,17	9.920,58	10.416,61	10.937,44
Enfermeiro II	6.816,03	7.156,83	7.514,67	7.890,41	8.284,93	8.699,17	9.134,13	9.590,84	10.070,38	10.573,90	11.102,59	11.657,72	12.240,61	12.852,64	13.495,27	14.170,04	14.878,54	15.622,47
Enfermeiro III	8.474,65	8.898,38	9.343,30	9.810,47	10.300,99	10.816,04	11.356,84	11.924,68	12.520,92	13.146,96	13.804,31	14.494,53	15.219,25	15.980,22	16.779,23	17.618,19	18.499,10	19.424,05
Fiscal Sanitário	6.423,16	6.744,32	7.081,53	7.435,61	7.807,39	8.197,76	8.607,65	9.038,03	9.489,93	9.964,43	10.462,65	10.985,78	11.535,07	12.111,83	12.717,42	13.353,29	14.020,95	14.722,00
Médico Geriatra	10.127,69	10.634,07	11.165,78	11.724,07	12.310,27	12.925,78	13.572,07	14.250,68	14.963,21	15.711,37	16.496,94	17.321,79	18.187,88	19.097,27	20.052,13	21.054,74	22.107,48	23.212,85

PREFEITURA
ITABIRITO

Médico Epidemiologista	9.929,39	10.425,86	10.947,15	11.494,51	12.069,24	12.672,70	13.306,33	13.971,65	14.670,23	15.403,74	16.173,93	16.982,63	17.831,76	18.723,35	19.659,51	20.642,49	21.674,61	22.758,34
Médico PSF II	14.464,15	15.187,36	15.946,73	16.744,06	17.581,26	18.460,33	19.383,34	20.352,51	21.370,14	22.438,64	23.560,58	24.738,61	25.975,54	27.274,31	28.638,03	30.069,93	31.573,43	33.152,10
Médico Psiquiatra	9.929,39	10.425,86	10.947,15	11.494,51	12.069,24	12.672,70	13.306,33	13.971,65	14.670,23	15.403,74	16.173,93	16.982,63	17.831,76	18.723,35	19.659,51	20.642,49	21.674,61	22.758,34
Médico Veterinário	6.682,60	7.016,73	7.367,57	7.735,94	8.122,74	8.528,88	8.955,32	9.403,09	9.873,24	10.366,91	10.885,25	11.429,51	12.000,99	12.601,04	13.231,09	13.892,65	14.587,28	15.316,64
Técnico de Serviço em Saúde I	3.341,31	3.508,38	3.683,79	3.867,98	4.061,38	4.264,45	4.477,67	4.701,56	4.936,64	5.183,47	5.442,64	5.714,77	6.000,51	6.300,54	6.615,57	6.946,34	7.293,66	7.658,34
Técnico de Serviço em Saúde II	3.341,31	3.508,38	3.683,79	3.867,98	4.061,38	4.264,45	4.477,67	4.701,56	4.936,64	5.183,47	5.442,64	5.714,77	6.000,51	6.300,54	6.615,57	6.946,34	7.293,66	7.658,34
Técnico de Serviço em Saúde III	4.495,84	4.720,63	4.956,66	5.204,50	5.464,72	5.737,96	6.024,86	6.326,10	6.642,40	6.974,52	7.323,25	7.689,41	8.073,88	8.477,58	8.901,46	9.346,53	9.813,85	10.304,55
Técnico Superior em Saúde I	6.297,16	6.612,02	6.942,62	7.289,75	7.654,24	8.036,95	8.438,80	8.860,74	9.303,77	9.768,96	10.257,41	10.770,28	11.308,79	11.874,23	12.467,95	13.091,34	13.745,91	14.433,21
Técnico Superior em Saúde II	6.423,16	6.744,32	7.081,53	7.435,61	7.807,39	8.197,76	8.607,65	9.038,03	9.489,93	9.964,43	10.462,65	10.985,78	11.535,07	12.111,83	12.717,42	13.353,29	14.020,95	14.722,00
Terapeuta Ocupacional	6.297,16	6.612,02	6.942,62	7.289,75	7.654,24	8.036,95	8.438,80	8.860,74	9.303,77	9.768,96	10.257,41	10.770,28	11.308,79	11.874,23	12.467,95	13.091,34	13.745,91	14.433,21

LEGENDA	**Taxa entre cada nível:** 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)
	Taxa entre cada o posto hierárquico: 10%

PREFEITURA
ITABIRITO

Anexo VIII – Tabela de Vencimentos das Classes de Enquadramento Especial do PCV dos Profissionais da Saúde

Classe	Nivel																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Assistente Administrativo da Saúde	4.771,97	5.010,57	5.261,10	5.524,15	5.800,36	6.090,38	6.394,90	6.714,64	7.050,37	7.402,89	7.773,04	8.161,69	8.569,77	8.998,26	9.448,17	9.920,58	10.416,61	10.937,44
Auxiliar De Enfermagem	3.211,59	3.372,17	3.540,78	3.717,82	3.903,71	4.098,89	4.303,84	4.519,03	4.744,98	4.982,23	5.231,34	5.492,91	5.767,55	6.055,93	6.358,73	6.676,66	7.010,50	7.361,02
Auxiliar De Saúde Bucal	3.211,59	3.372,17	3.540,78	3.717,82	3.903,71	4.098,89	4.303,84	4.519,03	4.744,98	4.982,23	5.231,34	5.492,91	5.767,55	6.055,93	6.358,73	6.676,66	7.010,50	7.361,02
Enfermeiro IV	8.474,65	8.898,38	9.343,30	9.810,47	10.300,99	10.816,04	11.356,84	11.924,68	12.520,92	13.146,96	13.804,31	14.494,53	15.219,25	15.980,22	16.779,23	17.618,19	18.499,10	19.424,05
Fiscal Sanitário I	6.052,52	6.355,15	6.672,90	7.006,55	7.356,88	7.724,72	8.110,96	8.516,50	8.942,33	9.389,45	9.858,92	10.351,86	10.869,46	11.412,93	11.983,58	12.582,75	13.211,89	13.872,49
Médico - 20 Horas	11.182,16	11.741,27	12.328,33	12.944,75	13.591,99	14.271,58	14.985,16	15.734,42	16.521,14	17.347,20	18.214,56	19.125,29	20.081,55	21.085,63	22.139,91	23.246,91	24.409,25	25.629,72
Médico PSF I	22.362,46	23.480,58	24.654,61	25.887,34	27.181,71	28.540,80	29.967,84	31.466,23	33.039,54	34.691,52	36.426,09	38.247,40	40.159,77	42.167,75	44.276,14	46.489,95	48.814,45	51.255,17
Motorista de Ambulância	3.087,43	3.241,80	3.403,89	3.574,09	3.752,79	3.940,43	4.137,45	4.344,32	4.561,54	4.789,62	5.029,10	5.280,55	5.544,58	5.821,81	6.112,90	6.418,55	6.739,47	7.076,45
Psicólogo da Saúde (20 Horas)	5.268,61	5.532,04	5.808,64	6.099,07	6.404,03	6.724,23	7.060,44	7.413,46	7.784,14	8.173,34	8.582,01	9.011,11	9.461,67	9.934,75	10.431,49	10.953,06	11.500,71	12.075,75
Técnico em Higiene Dental	3.689,71	3.874,20	4.067,91	4.271,30	4.484,87	4.709,11	4.944,56	5.191,79	5.451,38	5.723,95	6.010,15	6.310,66	6.626,19	6.957,50	7.305,37	7.670,64	8.054,17	8.456,88
Técnico em Laboratório (Lei 2056)	3.341,31	3.508,38	3.683,79	3.867,98	4.061,38	4.264,45	4.477,67	4.701,56	4.936,64	5.183,47	5.442,64	5.714,77	6.000,51	6.300,54	6.615,57	6.946,34	7.293,66	7.658,34

LEGENDA	
	Taxa entre cada nível: 5%
	Progressão: 1 nível (5%)
	Promoção: 2 níveis (10%)

PREFEITURA
ITABIRITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos - PCV dos Servidores Públicos Profissionais da Saúde do Município de Itabirito e dá outras providências"

I – Introdução

Desde o início de 2020, a atual Administração Municipal tem desempenhado todos os esforços para cumprir com todo o plano de governo apresentado, principalmente com os compromissos assumidos com os munícipes e servidores públicos municipais.

A necessidade de ampliar a gestão pública para todos, com novas tecnologias, aprimoramentos e ações eficientes e eficazes, para que a prestação dos serviços públicos seja realizada com ética e com qualidade, faz com que esse governo, RETO - Rápido, Eficiente, Transparente e ONLINE, apresente uma nova realidade para aqueles que estarão servindo a população.

O funcionalismo público é a ferramenta principal para a gestão pública funcionar. Portanto, compete à gestão intensificar a capacitação permanente, buscando: uma política salarial justa; o aprimoramento da gestão estratégica e de pessoas; a implementação de programas de desenvolvimento de líderes com objetivo principal de desenvolver competências gerenciais relacionadas à ética e valores institucionais; à melhoria do ambiente de trabalho e a valorização do trabalho em equipe; a evolução de indicadores de desempenho para atingir as metas propostas pela Administração Municipal, levando em conta as necessidades individuais dos servidores, da Prefeitura Municipal e da sociedade.

Ao longo dos últimos dois anos, com o apoio das Secretarias Municipais, a participação de servidores públicos efetivos do Município de diversas áreas - da saúde, educação, administração, desenvolvimento social, segurança, fiscalização e também da Autarquia SAAE - foi desenvolvido um trabalho, acompanhado pelas assessorias de gestão e jurídica do Município, que levou a elaboração dos Projetos de Lei que compõem o projeto "Reforma Administrativa Municipal".

Neste período, foi realizado um estudo amplo sobre toda a estrutura administrativa municipal, perpassando pela carreira dos servidores municipais e observando todas as alterações implementadas após a Constituição Federal de 1988. Na oportunidade, foram detectados muitos problemas que mereceram soluções técnicas e atuais, valorizando não só a carreira do servidor, mas tendo um olhar humanizado diante de todos os problemas que foram constatados.

Foram aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) dias de trabalho por parte da Administração para a conclusão do projeto "Reforma Administrativa Municipal", desmembrando-a em 11 (nove) projetos de lei, a saber:

- Estrutura Organizacional do Município de Itabirito;
- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Estatuto da Guarda Civil Municipal;
- Plano de Cargos e Vencimentos Geral;
- Plano de Cargos e Vencimentos da Educação Básica;
- Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Saúde;
- Plano de Cargos e Vencimentos da Fiscalização;
- Plano de Cargos e Vencimentos do SAAE;
- Plano de Carreira do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias;
- Plano de Cargos e Vencimentos da Guarda Civil Municipal;
- Lei do Regime Jurídico da Função Pública dos Conselheiros Tutelares.

É necessário afirmar que a Administração Pública Municipal precisa acompanhar o processo acelerado de mudanças que vêm ocorrendo na sociedade. O Município de Itabirito tem se desenvolvido mais a cada ano que passa e isso altera as necessidades dos munícipes, bem como a forma de desempenho dos serviços públicos para melhor atendê-los. Certo é que, diante do desejo de ter um governo eficiente, há a necessidade de modernizar a estrutura administrativa e entender que as necessidades vão se atualizando e se modificando.

Diante da patente necessidade de modernizar os pilares legislativos do Município de Itabirito, a revogação das normas que norteavam a atuação do servidor público municipal passou a ser fundamental, uma vez que o antigo ordenamento que previa esse tema não fornecia a devida segurança jurídica.

Nesse contexto, observou-se que o mercado profissional da iniciativa privada tem atraído os servidores municipais de Itabirito com capacidade técnica a deixarem os seus cargos, pois, muito embora o município de Itabirito seja destaque na Região dos Inconfidentes diante de seus bons salários, os planos de carreira existentes não eram atrativos o suficiente para determinar a permanência dos profissionais como servidores municipais, gerando uma rotatividade prejudicial ao bom exercício das funções públicas.

Além disso, os estudos realizados apontaram no sentido que o município de Itabirito possui um número elevado de servidores públicos efetivos com idade avançada. Em contrapartida, a legislação vigente não traz qualquer expectativa de evolução na carreira para esses servidores, o que pode ocasionar comprometimento na produtividade do serviço público, posto que não há estímulo contraprestacional para eles.

No tocante a capacitação dos servidores públicos municipais, é importante salientar que o município de Itabirito, nos últimos anos, tem se destacado por

oferecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento ao seu pessoal. A preocupação com o desenvolvimento profissional está lastreada na premissa da essencialidade de investimento do corpo funcional da administração pública. Somente através dela, é possível garantir, com o engajamento do servidor, a oportunidade de crescimento e atualização de todo o sistema público, através da prestação de serviço público de qualidade.

Cabe a Administração Municipal aperfeiçoar o conhecimento e as habilidades buscando melhoria nos resultados na prestação do serviço público, garantindo que seu corpo técnico esteja preparado para as adversidades inerentes ao dia a dia do exercício profissional.

Como dito anteriormente, compete aos servidores públicos desempenhar a atividade administrativa ou prestar serviços à população, estando a qualidade do serviço público relacionada a comparação de expectativas do cidadão com a percepção do serviço entregue. Somente através da capacitação e aperfeiçoamento do servidor público, a Administração Pública Municipal conseguirá com que seu quadro de pessoal esteja sempre atualizado e preparado para prestar o serviço público, de modo a atender a expectativa dos munícipes, destinatário final das atividades exercidas pelo Poder Público.

Além da necessidade de capacitação, é preciso trazer inovações à carreira do servidor público municipal. Ao passo que o projeto para alteração legislativa visa a implementação de um planejamento com finalidade de estabelecer a trajetória do servidor na Administração Pública Municipal, direta e indireta, alguns métodos utilizados pela legislação para evitar a estagnação do servidor devem ser deixados de lado, como é o caso do adicional por tempo de serviço ou quinquênio, como popularmente é conhecido.

No mesmo sentido, foi necessária a readequação das classes de cargos públicos, de modo que as atribuições a serem exercidas atendessem as mudanças tecnológicas, comportamentais e legislativas, além das necessidades do município, sem, contudo, perder a essência da função desempenhada por cada um dos servidores ocupantes destas funções.

Com isso, o estudo realizado levou a criação de novas classes que almejam ampliar a melhoria no serviço público trazendo ao quadro de pessoal pessoas com capacidade técnica necessária, bem como a extinção de classes que não apresentam correlação com as necessidades da Administração Municipal.

Ressalta-se que diante da necessidade de reestruturação das classes dos servidores públicos para melhor atender aos munícipes de Itabirito, observou-se também a necessidade de modificação das nomenclaturas de algumas classes, de modo que fosse realizada a equiparação salarial de pessoas que exerciam as mesmas atribuições sobre rubricas diversas, bem como, realizar a diversificação salarial daqueles que recebiam quantias semelhantes sem que exercessem as mesmas atividades.

Certo é que todas as modificações trazidas, principalmente no que tange a valores de vencimentos, objetivam promover a justa remuneração e também a

satisfação dos servidores para que assim, exerçam o seu labor de forma produtiva e efetiva.

Com o intuito de deixar um legado para o Município de Itabirito, principalmente para os munícipes, servidores públicos municipais e para as próximas gestões que sucederão no Poder Executivo Municipal, submeto à elevada consideração desta Casa Legislativa a anexa proposta legislativa, elaborada tendo em conta o trabalho desenvolvido pela atual gestão municipal para valorizar o servidor público municipal e, via de consequência, realizar a melhoria do serviço prestado aos munícipes.

II – Exposição do presente Projeto de Lei

Este Plano de Cargos e Vencimentos trata exclusivamente dos servidores da área da Saúde, sendo tal exclusividade o meio encontrado pela Administração Pública para melhor abordar as especificidades dos profissionais que integram o quadro de classes que compõem este projeto de lei.

A Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

Dessa forma, incumbe ao poder público a formulação e implementação de políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário aos programas destinados à saúde.

Assim, as classes cujas atribuições possuam intrínseca relação com os serviços destinados a área da saúde possuem especificidades que necessitam de um Plano de Cargos e Vencimentos dedicados a elas, de modo que sejam regulamentados de forma adequada e completa.

Ainda, tal nível de atenção e especificidade, demonstra, antes de tudo, o compromisso da atual gestão com os servidores públicos, estes que estão sempre empenhados e possuem papel fundamental para a movimentação da Administração.

Atraindo mecanismos de gestão de pessoal, de modo a propiciar um suporte maior para o gerenciamento de cargos e vencimentos, o projeto anexo visa regulamentar de forma detalhada e específica as carreiras das classes de cargos. Objetiva-se que o servidor possua conhecimento claro sobre seus direitos e deveres dentro da administração pública municipal, inclusive acerca das suas possibilidades de crescimento.

A valorização daqueles que estão comprometidos em prestar um serviço público de qualidade é fundamental, mantendo firme a missão de estabelecer o elo entre o Poder Público e os munícipes, prestando serviços essenciais e indispensáveis aos cidadãos.

Assim, o Plano de Cargos e Vencimentos é um instrumento de gestão que foi construído com base na visão de futuro que se planeja para o Município de Itabirito. Sua elaboração foi focada nas competências profissionais necessárias ao alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da gestão municipal.

A implementação do novo Plano de Cargos e Vencimentos contribuirá para o aprimoramento da política de pessoal eficaz, direcionando para os objetivos da administração.

A progressão e promoção tornam-se mecanismos a serem utilizados para influenciar no desempenho, dedicação ao serviço público, nível de formação e qualificação profissional do servidor, de modo a estimulá-lo a permanecer nos Quadros da Administração Municipal e direcioná-lo ao seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Atrelado ao crescimento do servidor público dentro da carreira, é necessário pontuar a relevância das avaliações de desempenho, que obterão um diagnóstico fidedigno das lacunas que necessitam ser preenchida pelos servidores públicos, no tocante às competências necessárias ao exercício de suas atividades a fim de subsidiar ações de desenvolvimento.

Assim, a avaliação de desempenho contribuirá com o desenvolvimento de competências que precisarão ser trabalhadas de forma a criar condições concretas para apoiar as transformações organizacionais planejadas.

É necessário incentivar o servidor público a realizar o seu aperfeiçoamento de modo contínuo, e assim buscar a estruturação das carreiras e, consequentemente, para um bom andamento das tarefas e do desempenho das funções dos servidores.

É possível afirmar que é um compromisso da atual gestão exaltar quem executa o papel de prestar serviço à sociedade, com qualidade e dedicação. Acredita-se que um servidor qualificado, capacitado e valorizado é a melhor aposta que a sociedade pode fazer para garantir uma gestão pública eficiente e eficaz, favorecendo o trabalho prestado aos munícipes.

Após um trabalho minucioso, apresenta-se alterações na carreira do servidor público municipal da saúde. O trabalho desenvolvido almejou apresentar uma carreira coesa dentro da administração pública, possibilitando que o seu esforço e dedicação o fizessem ascender nos moldes do edital de convocação e, consequentemente, o serviço público prestado seja sempre de maior qualidade oferecido a população do Município de Itabirito.

III – Os principais pontos do presente Projeto de Lei

O presente projeto de lei almeja a implementação de um novo Plano de Cargos e Vencimentos aos servidores profissionais da saúde no município de Itabirito.

Com a mudança legislativa, a linguagem do projeto de Plano de Cargos e Vencimentos tornou-se simples e acessível, evitando a utilização de termos jurídicos excessivamente técnicos, com o único objetivo de assegurar a clareza da carreira do servidor público, de modo que eles e a Administração Municipal possam sobre elas exercer o controle exigido.

Diante de todos os benefícios oferecidos, a Administração Municipal evidencia os compromissos que o servidor público municipal deve desempenhar para oferecer o melhor serviço a população do Município de Itabirito.

Assim, a Administração Municipal continuará exigindo a lealdade à instituição pública, estabelecendo que o servidor continue se dedicando ao serviço e o integral respeito às leis e às instituições; bem como o acatamento às ordens legais de seus superiores e sua fiel execução.

Abaixo, pontuamos as principais modificações trazidas quando comparada com a legislação anterior e que justificam a necessidade de aprovação do presente projeto de lei.

III.1) Criação de um Plano de Cargos e Vencimentos aos Servidores Públicos Profissionais da Saúde

O presente projeto de lei visa a criação de um Plano de Cargos e Vencimentos dedicados aos Servidores Profissionais da Saúde no Município de Itabirito, passando a regulamentar a situação funcional dos servidores investidos em cargo público de provimento efetivo, de modo a promover a valorização do servidor e a garantia de prestação de serviço de qualidade aos munícipes.

Em razão da existência de especificidades das áreas e atribuições, o projeto de lei do Plano de Cargos e Vencimentos dedicado aos servidores públicos do município de Itabirito, reconhece a possibilidade da existência de Plano de Cargos e Vencimentos próprio a categorias específicas.

O art. 39 da Constituição Federal exige que os Municípios possuam leis específicas para a criação de cargos, vencimentos e outros temas relacionados à carreira do servidor público dentro da administração municipal.

Como forma de incentivo, o presente projeto de lei visa a permanência e evolução do servidor público da saúde, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos, bem como o seu aprimoramento e capacitação.

Portanto, a existência de um plano de cargos e vencimentos que seja claro, leva ao servidor a perspectiva de desenvolvimento na carreira, evitando que o servidor se sinta desmotivado ou na redução da rotatividade do serviço público.

O objetivo do plano de cargos é motivar o servidor a buscar novos conhecimentos dentro de sua área profissional, bem como a se dedicar ao efetivo exercício de suas funções.

III.2) Dos conceitos e atenções fixados pelo PCV dos Profissionais da Saúde:

Com efeito, a existência de termos difíceis e o excesso de termos jurídicos gerou, no passado, um afastamento dos servidores da legislação que regulamentava sua carreira dentro da Administração Municipal. Assim, um dos grandes objetivos da reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos foi elucidar conceitos que se encaixam no cotidiano desses profissionais, facilitando assim a compreensão da lei e a sua aplicação no caso concreto.

Nesse contexto, além de trazer uma linguagem simples e contemporânea, a lei traz em seu corpo conceitos que facilitam ainda mais a utilização do novo Plano de Cargos e Vencimentos, dentre os novos conceitos trazidos, salientamos os conceitos de: Sistema Único de Saúde (SUS), Profissionais de Saúde, Trabalhadores de Saúde e Trabalhadores do SUS.

Além disso, o projeto de lei trata de definir as características do processo de trabalho das equipes de Atenção Primária e Secundária da Saúde, viabilizando assim um maior preparo dos profissionais para que empreendam esforços onde é mais importante para a melhor prestação de serviço aos munícipes de Itabirito.

III.3) Avaliação de Desempenho

Ao longo dos últimos anos, o Município de Itabirito encontrou diversas dificuldades para implementar um sistema eficaz para a avaliação de desempenho do seu quadro de pessoal.

Entende-se por eficácia, neste ponto, o objetivo que a administração pública municipal tem em alcançar com a aplicação e percepção dos resultados alcançados com a avaliação de desempenho. Uma avaliação de desempenho bem aplicada é essencial para verificar a performance do servidor em suas atividades, objetivando a contextualização de seus afazeres com os objetivos da Administração.

Somente assim é possível orientar as atividades e garantir que o planejamento seja, de fato, concluído, buscando, através do sistema de controle e monitoramento, identificar os equívocos e morosidade nos processos, a fim de propiciar um melhoramento contínuo do que está sendo desempenhado.

De modo a alcançar os objetivos propostos com a avaliação de desempenho e evitar um resultado maculado, estão sendo propostas algumas mudanças no tocante ao tema.

O primeiro deles é desvincular a progressão e promoção à nota da avaliação de desempenho desenvolvida. Assim, a participação na avaliação torna-se o item para ascensão na carreira.

O segundo ponto é definir na legislação quais são os objetivos a serem alcançados com a aplicação da avaliação de desempenho, o que regerá todo o processo de aplicação.

O objetivo da Avaliação de Desempenho posta na proposta legislativa será a obtenção de um diagnóstico autêntico das falhas e omissões que precisam ser preenchidas pelos servidores públicos, no tocante às competências necessárias ao exercício de suas atividades a fim de subsidiar ações de desenvolvimento.

Sendo assim, a Administração buscará com a aplicação da avaliação de desempenho acompanhar e orientar o servidor durante o período de estágio probatório; apurar a aptidão do servidor no desempenho do cargo de provimento efetivo para fins de aquisição de estabilidade; valorizar e reconhecer a eficiência do servidor público; promover a comunicação e interação entre os gestores e suas respectivas equipes com relação aos resultados esperados, estimulando o acompanhamento frequente e o desenvolvimento da cultura do feedback, dentre outros.

Assim, o alvo da avaliação de desempenho será o desenvolvimento de competências que precisam ser trabalhadas de modo a criar condições sólidas para apoiar as transformações organizacionais almejadas.

III.4) Progressão

A Progressão é a passagem do nível de vencimento no qual o servidor esteja posicionado para um nível de vencimento subsequente, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo público, conforme previsto nos Anexos.

Dentre os requisitos propostos, está a modificação daquele que envolve a avaliação de desempenho. A proposta considera a realização de, no mínimo, duas avaliações de desempenho no interstício de três anos.

Como justificado anteriormente, a proposta busca incentivar a participação dos servidores públicos na avaliação de desempenho, contudo, tentando não haver qualquer interferência que modifique os resultados.

Outro ponto que merece destaque é o acréscimo de 5% entre o nível que o servidor ocupe com o nível de vencimento subsequente, o que permite um acréscimo financeiro adequado a sua progressão na carreira em razão do tempo de serviço dedicado à Administração.

III.5) Promoção

A Promoção, na proposta legislativa, corresponde à ascensão do nível de vencimento atual do servidor para os dois níveis seguintes na faixa de vencimento base, em razão da obtenção e comprovação de titulação.

Há a ampliação para a apresentação de 05 titulações para a ascensão na carreira, desde que considerada relevante para o trabalho a que o servidor estiver vinculado, e seu conteúdo deve estar diretamente relacionado às atribuições do seu cargo efetivo.

No âmbito da progressão, esta será conquistada por aqueles servidores públicos que estiverem em efetivo exercício e cumprirem os requisitos impostos na lei, no período de 03 anos. Quando cumprido todos os requisitos, os servidores públicos acrescerão um nível na sua faixa de vencimento, equivalente a 5% (cinco por cento).

Ainda, a legislação proposta possibilita ao servidor aprovado no estágio probatório e que cumprir os requisitos exigidos, submeter à Comissão de Avaliação de Desempenho a solicitação de promoção, não sendo necessário aguardar o interstício de 03 (três) anos.

III.6) Enquadramento: enquadramento automático e possibilidade de mudança de carga horária

Quando se pensa na elaboração de um novo Plano de Cargos e Vencimentos, é necessário dar ênfase ao enquadramento dos servidores públicos em exercício ao novo plano.

Por isso, foi planejado pela Administração Municipal que todos os servidores públicos em exercício e aqueles que ingressarão futuramente por concurso público estejam possuam a mesma realidade de possibilidade de crescimento na carreira.

Assim, todos os servidores englobados nos anexos do projeto de lei serão enquadrados na nova estrutura de cargos e vencimentos.

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade do servidor público efetivo que teve a jornada de trabalho alterada em razão deste Projeto de Lei optar pela adesão à nova jornada, auferindo, assim, o acréscimo de vencimentos.

A mudança na jornada foi estrategicamente pensada em razão da melhoria nos serviços públicos prestados, ampliando o acesso aos munícipes e adequando a realidade das atribuições a serem exercidas, sem causar qualquer prejuízo ao ente público.

Deste modo, caso o servidor possua o interesse em ampliar sua jornada, ele passará a perceber valor compatível com tal acréscimo, conforme valores previstos nas Tabelas de Vencimentos anexa ao projeto de lei.

Todavia, caso o servidor não possua interesse e não opte pela alteração de jornada, não lhe será atribuído qualquer prejuízo, mantendo os valores compatíveis com a jornada exercida, que também está prevista na Tabela de Vencimentos específica, e seu cargo, quando vago, será extinto na vacância.

A Tabela de Enquadramento será realizada pela Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas nos termos dispostos no presente projeto de lei, havendo todas as medidas necessárias previstas para que o servidor que se sentir prejudicado, possa recorrer da decisão da administração municipal.

Assim, a mudança proposta possui o único objetivo de oferecer uma gestão pública mais eficiente, moderna e capaz de gerar resultados melhores aos cidadãos. Pelo princípio da eficiência, é necessário que a Administração Pública Municipal vise atingir os objetivos trazidos por boa prestação de serviços, de modo mais simples, rápido e econômico. Compete à Administração buscar a solução que melhor atenda ao interesse público, através da imparcialidade, neutralidade, eficácia e utilizando dos recursos públicos de forma a garantir maior rentabilidade social.

Com isso, é necessário valorizar aqueles que já se dedicam ao serviço público municipal.

Em um estudo feito pelas Secretarias Municipais, dentro da rotina operacional de cada classe, observou-se que há sim a necessidade de implementação de novas atribuições, bem como a instituição de novas classes. No entanto, salienta-se que, em alguns casos, somente a adequação da jornada de trabalho será suficiente para aprimorar os serviços prestados, sempre observando os limites adquiridos pelo servidor.

Desse modo, estabelecer um único Plano de Cargos e Vencimentos que agrupe todos os servidores públicos de classes idênticas, significa implementar um modo racional de organização, estruturação e disciplina da Administração Municipal de modo a alcançar os resultados pretendidos na prestação do serviço público.

III. 7) Mudanças no Quadro de Especificações de Classes

Os Quadros de Especificações de Classes de Provimento Efetivo e de Enquadramento Especial passam a integrar o Plano de Cargos e Vencimentos.

Os Quadros detalharam a denominação das classes, apresentaram os requisitos para o exercício, bem como a descrição sintética e detalhada das atribuições de cada cargo.

De modo a dar efetividade ao modelo de gestão de pessoal proposto, o quadro de especificação passa a constar as competências relacionais e competências técnico/operacionais.

III.8) Mudanças nas Tabelas de Vencimentos

A nova proposta legislativa apresenta um novo formato para verificação dos vencimentos e o acompanhamento da carreira de cada classe.

A Tabela de Vencimento presente no novo texto apresenta de forma clara e objetiva a linha horizontal de crescimento de cada classe, compreendendo 18 níveis de vencimentos e seus respectivos valores.

Assim, o servidor terá maior clareza dos valores compreendidos e o limite de sua carreira.

III.9) Da criação e extinção de cargos, enquadramento especial e correlação dos cargos

Ressalta-se que diante da necessidade de reestruturação das classes dos servidores públicos para melhor atender aos munícipes de Itabirito, observou-se também a necessidade de modificação das nomenclaturas de algumas classes, de modo que fosse realizada a equiparação salarial de pessoas que exerciam as mesmas atribuições sobre rubricas diversas, bem como, realizar a diversificação salarial daqueles que recebiam quantias semelhantes sem que exercessem as mesmas atividades.

Certo é que todas as modificações trazidas, principalmente no que tange a valores de vencimentos, objetivam promover a justa remuneração e também a satisfação dos servidores para que assim, exerçam o seu labor de forma produtiva e efetiva.

Assim, tendo ocorrido essa modificação de nomenclaturas, foi necessária a criação de um Quadro de correlação dos cargos, para que aquele servidor que teve o nome de seu cargo alterado possa saber qual o nome atualmente atribuído para aqueles servidores que exercem aquela função específica.

III.10) Da Classe Fiscal Sanitário

Em razão dos estudos realizados sobre as questões enfrentadas pelas últimas mudanças legislativas ocorridas nos últimos anos, a atual gestão se deparou com algumas correções que mereciam ser feitas.

Muitas destas correções possuem origem em recomendações realizadas pelo Ministério Público Estadual ou termos firmados perante o Poder Judiciário. Dentre elas, está a adequação da classe Fiscal Sanitário, se tornando necessária a diferenciação das classes de servidores oriundos dos cargos criados pela Lei Municipal nº 3.008, cuja escolaridade exigida é ensino superior, e os demais criados em leis anteriores, cuja escolaridade exigida era ensino médio.

Dentro da proposta legislativa submetida a esta casa, o Fiscal Tributário oriundo da Lei Municipal nº 3008, cuja escolaridade permanecerá como ensino superior, se tornará a classe Agente Sanitário, sendo que os atuais ocupantes, aprovados em concurso público dos cargos previsto na mencionada Lei Municipal, serão correlacionados.

No entanto, os Fiscais Sanitários, cuja escolaridade exigida no concurso público em que o servidor foi aprovado era ensino médio, serão enquadrados para classe com o mesmo nome, e os cargos serão extintos na vacância.

III.11) Cargos criados dentro do PCV dos Profissionais da Saúde

Durante os trabalhos desempenhados para a construção da nova proposta legislativa, houve um cuidado da Administração Pública Municipal em imergir na realidade das Secretarias Municipais, bem como planejar e estruturar os objetivos impostos no Plano de Governo.

Neste período, foi realizado um estudo aprofundado sobre a atual estrutura administrativa, sempre focado nos problemas existentes e que merecem serem solucionados, além da estrutura ideal que o Município necessita para garantir que os serviços públicos sejam prestados com a qualidade exigida pelo cidadão.

Com base nos resultados obtidos por esse estudo, a Administração teve a possibilidade de alinhá-los com os objetivos propostos pela gestão municipal, bem como adequá-los à realidade financeira do Município.

O resultado obtido levou a criação de novas classes que almejam ampliar a melhoria no serviço público trazendo ao quadro de pessoal pessoas com capacidade técnica necessária, bem como a extinção de classes que não apresentam correlação com as necessidades da Administração Municipal. No caso da Saúde, houve ainda a especificidade de ampliar os cargos efetivos para acobertar novas unidades que serão implementadas oportunamente.

Ainda, houve uma análise de cada cargo existente e a possibilidade de correlacionar a novas nomenclaturas que estão diretamente relacionados com as funções exercidas.

É possível mencionar a criação do Agente Administrativo da Saúde, Agente de Serviço em Saúde, Cirurgião Dentista I, Cirurgião Dentista II, Enfermeiro III, Médico PSF II, Técnico Superior em Saúde I, Técnico Superior em Saúde II, Terapeuta Ocupacional, dentre outros, de modo a integrar as atividades que são exercidas pela administração municipal.

Salienta-se que o projeto de lei ainda traz a correlação de cargos existentes para a nova nomenclatura supra transcrita.

Por fim, necessário exemplificar os cargos que estão sendo extintos em razão de não mais atenderem a necessidade da Administração Municipal, como os casos do Agente De Recolhimento De Animais, Médico I, Médico Plantonista (24 horas) e o Médico I (10 Horas).

III.12) Da entrada em vigor na data da publicação

PREFEITURA
ITABIRITO

Em razão de todos os procedimentos previstos na proposta legislativa, o Município precisará se adequar rapidamente para ajustar seus procedimentos para a implementação do futuro instrumento normativo.

Os órgãos da administração municipal precisarão empenhar todos os seus esforços para realizar o estudo pormenorizado de cada servidor lotado na administração de modo a verificar o seu enquadramento e dar seguimento nos procedimentos previstos.

É necessário destacar que atualmente o Município de Itabirito conta com um pouco mais de três mil servidores públicos, bem como que o presente projeto de lei pertence a um pacote de leis que decorreram do Projeto "Reforma Administrativa do Poder Executivo Municipal".

O prazo para a implementação da nova lei é medida necessária para que a Administração possa providenciar a sua implementação.

IV - Conclusão

A medida proposta visa a melhoria qualitativa dos servidores públicos, com a consequente melhoria na carreira dos servidores públicos do Município de Itabirito, de modo que esta Exposição de Motivos sirva para justificar a necessidade de aprovação do texto encaminhado, para imediata aplicação.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Assinado de forma digital por ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Dados: 2023.04.17 16:41:13 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO

Itabirito, 17 de abril de 2023.

Ofício nº 147/2023-GP
Assunto: Encaminha reapresentação de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, **em regime de urgência**, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos - PCV dos Servidores Públicos Profissionais da Saúde do Município de Itabirito e dá outras providências"*.

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, reapresentamos o projeto de Lei com fulcro no artigo 67 da Constituição Federal de 1998, pela maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa retornando o projeto em pauta e esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Tal fundamento se faz com base no parecer jurídico exarado pela Consultoria Jurídica Externa Myssior e Valadares Advogados contratada por esse Municipalidade para fins de embasar com preceitos Constitucionais baseados no principio da simetria legislativa o pleito de representação dos projetos na mesma sessão legislativa conforme documentação anexa a este oficio, considerando que os projetos em questão são de expressiva importância para a aprovação completa do pacote da Reforma Administrativa, haja vista que pelo principio da isonomia tais projetos não poderão deixar de serem apreciados para fins de propiciar a todos os servidores públicos do município de Itabirito os direitos e deveres que a reforma adotará aos servidores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Assinado de forma digital por ORLANDO AMORIM CALDEIRA:31507433620
Dados: 2023.05.08 10:12:35 -03'00'

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO
DATA 08 / 05 / 2023 HORA 14:36
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PREFEITURA
ITABIRITO

Itabirito, 17 de abril de 2023.

Assunto: Encaminha reapresentação de Projeto de Lei na mesma sessão legislativa.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, reapresentamos o projeto de Lei com fulcro no artigo 67 da Constituição Federal de 1998, pelo principio da simetria legislativa, principio da isonomia e pela maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa retornando o projeto em pauta e esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei, apreciando-o e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Anderson Martins da Conceição
Vereador

Leandro Silva Marques
Vereador

Arnaldo Pereira dos Santos
Vereador

Lucas Eduardo Góis Santos
Vereador

Daniel Sudano Ribeiro Franzen de Lima
Vereador

Márcio Antônio de Oliveira Júnior
Vereador

Wellington Danilo dos Santos
Vereador

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

MYSSIOR & VALADARES ADVOGADOS

MYSSIOR & VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Parecer sobre a possibilidade de reapresentação de projeto de lei de inciativa do executivo rejeitado, na mesma sessão legislativa, mediante quórum de maioria absoluta dos vereadores, vide art.124 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Itabirito.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

Rua Alagoas, nº 1.049 | 13º andar | Savassi | Belo Horizonte – MG | CEP 30.130-167

À Secretaria Municipal de Planejamento

Referência: ***SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. ART. 67 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA NAS ESFERAS LEGISLATIVAS DOS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL DO STF QUE SE ESTENDE AO ÂMBITO MUNICIPAL. REAPRESENTAÇÃO DO PROJETO REJEITADO NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE. QUÓRUM DE MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES. NECESSIDADE.***

Excelentíssimos Senhora Secretária,

Em atendimento à honrosa consulta que nos foi dirigida, temos as seguintes considerações.

I – DELIMITAÇÃO DO OBJETO

1. O presente documento é fruto de um requerimento de parecer realizado pela ilústre Secretária Municipa de Itabirito em virtude da dúvida sobre a aplicabilidade do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito aos projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal.

2. O presente parecer trata, exclusivamente, do posicionamento jurídico do escritório Myssior & Valadares– Sociedade de Advogados em relação ao tema proposto. Desta forma, é de se ressaltar que sua adoção é de responsabilidade absoluta da consulente. Além disso, o parecer se atém às questões jurídicas que envolvem o objeto

Rua Alagoas, nº 1.049 | 13º andar | Savassi | Belo Horizonte – MG | CEP 30.130-167

em estudo, não se incumbindo esta assessoria de analisar questões que envolvem a conveniência e oportunidade da gestão na matéria apresentada.

3. Passemos, pois, à análise.

II – DOS FUNDAMENTOS:

4. Inicialmente ressalta-se que o art. 1º da Constituição Federal define que a República Federativa do Brasil será formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, atribuindo a cada um desses entes federativos autonomia. Entretanto, a mesma constituição que concede autonomia, estabelece limites para o exercício dessa liberdade.

5. Nesse contexto, dentre os limites estipulados pela própria constituição, destacamos o **princípio da simetria federativa**, segundo o qual as diretrizes básicas e os padrões estruturantes da União deverão ser obrigatoriamente reproduzidos nas normas regentes dos Estados e Municípios.

6. As normas do processo legislativo federal são de observância compulsória pelos Estados e Municípios, conforme é possível se observar no reiterado posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.000, 16 DE JANEIRO DE 1.997, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. CONCESSÃO DE ANISTIA ÀS FALTAS PRATICADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 37, CAPUT E INCISO II, E 61, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. O artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição do Brasil foi alterado pela EC 19/98. A modificação não foi, todavia, substancial, consubstanciando mera inovação na sua redação. **2. A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput ---, impõe a obrigatória observância de vários princípios, entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador estadual não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa. Precedentes.** 3. O ato impugnado diz respeito a servidores públicos estaduais --- concessão de anistia a faltas funcionais. A iniciativa de leis que dispõem sobre regime jurídico de servidores públicos é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes. 4. Ação direta julgada procedente para declarar a

Rua Alagoas, nº 1.049 | 13º andar | Savassi | Belo Horizonte – MG | CEP 30.130-167

> inconstitucionalidade da Lei n. 7.000, 16 de janeiro de 1.997, do Estado do Rio Grande do Norte.
> (ADI 1594, Relator(a): EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2008, DJe-157 DIVULG 21-08-2008 PUBLIC 22-08-2008 EMENT VOL-02329-01 PP-00034)
>
> EMENTA: CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO LEGISLATIVO: INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, c. INICIATIVA LEGISLATIVA RESERVADA A OUTRO PODER: PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. C.F., art. 2º**. I. - As regras básicas do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.** II. - Leis que disponham sobre servidores públicos são de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (C.F., art. 61, § 1º, II, a, c, f), à Câmara dos Deputados (C.F., art. 51, IV), ao Senado Federal (C.F., art. 52, XIII), ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça (C.F., art. 96, II, b). III. - Lei de iniciativa reservada a outro poder: não- observância: ofensa ao princípio da separação dos poderes (C.F., art. 2º). IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2731, Relator(a): CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/2003, DJ 25-04-2003 PP-00035 EMENT VOL-02107-01 PP-00198)

7. Tratando-se de norma de reprodução obrigatória, observa-se que o normativo que trata da reapresentação de projeto de lei rejeitado foi incluído nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Confira-se:

> **Art. 67 da Constituição Federal:** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.
>
> **Art. 71 da Constituição do Estado de Minas Gerais:** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da maioria dos membros da Assembleia Legislativa
>
> **Art. 124 do regimento interno da Câmara Municipal de Itabirito**: A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com o veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

8. Depreende-se assim que o art. 71 da CEMG e o art. 124 do RICMI são normas de reprodução obrigatória e, portanto, eventual interpretação dada ao art. 67 da Constituição Federal também se aplica a eles.

Rua Alagoas, nº 1.049 | 13º andar | Savassi | Belo Horizonte – MG | CEP 30.130-167

9. No presente caso, conforme nos foi relatado pelo consulente, não há dúvidas de que um projeto rejeitado poderá ser reapresentado mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. **A dúvida cinge-se, porém, aos casos de iniciativa exclusiva do poder executivo.**

10. Sobre o tema se posicionou os juristas Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior[1] no seguinte sentido:

> Caso o projeto seja da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo sido arquivado, pode ser reapresentado na mesma sessão legislativa, pela maioria absoluta de qualquer das Casas, fazendo incidir a regra do art. 67, mesmo em se tratando de iniciativa reservada.

11. Da menção supratranscrita é possível se concluir que, mesmo se tratando de iniciativa reservada é possível a propositura de projeto de lei rejeitado na mesma sessão legislativa, desde que seja apresentado pela metade da Câmara, ou seja, a incidência do art. 67 supre o vício de legitimidade, qualificando o quórum de propositura.

12. O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Itabirito prevê em seu art. 124, em obediência ao art. 67 da Constituição Federal, a possibilidade de reapresentação de matéria rejeitada caso a exista a aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal:

> Art 124. A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com o veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal .

13. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados também reproduz o art. 67 da Constituição Federal, entretanto, para evitar a interpretação de que não poderiam ser reapresentados projetos de lei de iniciativa reservada de outras autoridades que não os membros do Poder Legislativo, o fez da seguinte maneira:

> Art. 109. Destinam-se os projetos:
> I - de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República;

[1]Nota 12 - ARAUJO, L. A. D; NUNES JUNIOR, V. S. Curso de Direito Constitucional. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, pág. 242.

Rua Alagoas, nº 1.049 | 13º andar | Savassi | Belo Horizonte – MG | CEP 30.130-167

> II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República;
> III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara dos Deputados, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:
> a) perda de mandato de Deputado;
> b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
> c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
> d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
> e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
> f) matéria de natureza regimental;
> g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.
> § 1º A iniciativa de projetos de lei na Câmara será, nos termos do art. 61 da Constituição Federal e deste Regimento:
> I - de Deputados, individual ou coletivamente;
> II - de Comissão ou da Mesa;
> III - do Senado Federal;
> **IV - do Presidente da República;**
> V - do Supremo Tribunal Federal;
> VI - dos Tribunais Superiores;
> VII - do Procurador-Geral da República;
> VIII - dos cidadãos.
> § 2º Os Projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.
> Art. 110. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, **ou, nos casos dos incisos III a VIII do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos Deputados.**

14. Desta forma, resta evidente que o art. 67 da Constituição Federal não pretendeu restringir a possibilidade de reapresentação de matérias rejeitadas às matérias de iniciativa do Poder Legislativo, excluindo o Poder Judiciário, os cidadãos e o Chefe do Poder Executivo.

15. Nomesmo sentido foi a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 1546-0/SP.

16. Para melhor entender o posicionamento adotado pela Suprema Corte, passa-se agora a análise minuciosa do julgado. Veja-se que no caso concreto que permeia a ADI 1546-0/SP foi discutida a redação constante da Constituição do Estado de São Paulo que trazia a seguinte previsão:

Rua Alagoas, nº 1.049 | 13º andar | Savassi | Belo Horizonte – MG | CEP 30.130-167

> *Art. 29. **Ressalvados os casos de iniciativa exclusiva**, a matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.*

17. A ressalva aos casos de iniciativa exclusiva gerou um impasse, posto que, tratando-se de norma de reprodução obrigatória, não poderia o Estado de São Paulo acrescentar exceção não disposta constitucionalmente.

18. Diante disso, o Ministro Nelson Jobim entendeu que ressalvar a propositura por maioria absoluta da Câmara seria conferir direito aos chefes do Executivo que reapresentassem os projetos rejeitados. Veja-se:

> *É evidente, portanto, que, ao deferir ao Governador, chefe do Poder Executivo, um poder que a Lei Magna federal reserva aos parlamentares, está a Carta paulista contrariando um dos princípios do processo legislativo adotado pelo Texto nacional.*
>
> *É, pois, o art. 29 da Constituição de São Paulo inconstitucional, por desobedecer ao art. 25 da Carta federal, na medida em que se contrapõe ao princípio contido no art. 67 da mesma.*
>
> *..."*

19. Diante do posicionamento adotado pelo Ministro relator, Nelson Jobim, surgiu a indagação, por parte do Ministro Marco Aurélio, se tal interpretação não geraria o vício de iniciativa. Confira-se a questão formulada:

Rua Alagoas, nº 1.049 | 13º andar | Savassi | Belo Horizonte – MG | CEP 30.130-167

> **O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO** - Senhor Presidente, tenho dúvidas sobre a matéria, porque devemos perquirir o alcance do vocábulo "proposta da maioria absoluta", contido no artigo 67. Veja, é possível abrir-se margem a que um projeto de iniciativa privativa torne-se um projeto proposto pela maioria dos membros de qualquer das Casas? Então, a meu ver, quando se inseriu na Constituição do Estado a norma atacada, deu-se a melhor interpretação ao artigo 67. Porque, muito embora o artigo 67 não abranja a explicitação da matéria no que ele, prevalecente a ótica do Relator, acabaria por transferir a iniciativa do Presidente do Chefe do Poder Executivo, por exemplo, para a iniciativa da maioria da Casa...

20. Naquela ocasião, o Ministro Nelson Jobim esclareceu que a ressalva autorizaria o chefe do executivo a realizar a reapresentação do projeto, uma vez que ele não estaria submetido a regra do art. 67 da Constituição que condiciona a admissão da tramitação ao quórum de maioria absoluta do Congresso:

> **O SR. MINISTRO NELSON JOBIM (RELATOR)** - Veja, só se permite um novo projeto se a maioria do Congresso admitir a tramitação.

21. Assim, observa-se que segundo a interpretação do STF, o art. 67 da Constituição Federal não representa óbice a reapresentação de projeto de lei de inciativa do poder executivo em mesma sessão legislativa.

22. Aplicando-se o princípio da Simetria Federativa, no Município de Itabirito deve ser conferida a mesma interpretação do art. 67 da Constituição Federal, de modo que o Prefeito Municipal poderá propor novo projeto de lei com matéria de projeto de lei já rejeitado, desde que conta com a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores Municipais para fazê-lo.

III – CONCLUSÃO

Rua Alagoas, nº 1.049 | 13º andar | Savassi | Belo Horizonte – MG | CEP 30.130-167

23. Pelas razões expostas neste parecer, sob censura, e ressalvada eventual posição divergente por parte da Administração, esta assessoria entende ser possível a apresentação de novo projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

24. Não obstante, a apresentação do novo projeto de lei pelo Prefeito Municipal deve ser submetido à Câmara Municipal acompanhado da aprovação da reapresentação pela maioria absoluta da Câmara, qual seja por meio da assinatura de 7 (sete) vereadores municipais.

25. Desta forma será autorizada a tramitação do novo projeto e a rediscussão da matéria já rejeitada nesta sessão legislativa por força do art. 67 da Constituição da República de 1988.

Este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 27 de março de 2023.

André Myssior
OAB/MG 91.357

Lázaro Macedo Barbosa
OAB/MG 164.294

Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro
OAB/MG 165.721

Rua Alagoas, nº 1.049 | 13º andar | Savassi | Belo Horizonte – MG | CEP 30.130-167